



DJ 2461  
15/07/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2461 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, **ROBERTA RODRIGUES VAZ**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, **LÍGIA ANDREOTTI BOATTO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Paranã.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010  
PROCESSO : PA 40694 (10/0083508-9)  
OBJETO : Adequação do Fórum de Nazaré - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 384/2010, de fls. 348/349, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 011/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **CM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 04.833.106/0001-27, no valor de R\$ 170.486,21 (cento e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 08 de julho de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 996/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 178/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 352175, 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Miranorte, Miracema do Tocantins, Tocantínia, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas do Tocantins e Arapoema, para conduzir servidor da Divisão de Patrimônio para regularizações patrimoniais, tais como: etiquetamento de equipamentos de informática, móveis e equipamentos (ar condicionado) que foram instalados nas referidas Comarcas, no período de 12 a 21 de julho de 2010, consoante Portaria nº 963/2010-DIGER.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 997/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2007, arts. 2º, inciso I, 3º e 4º, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos nº PA 40959/10, resolve conceder ao Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, Ajuda de Custo de Mudança, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em razão de ter mudado da Comarca de Porto Nacional para a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, onde tornou-se Juiz Titular, conforme Decreto Judiciário nº 312/2009.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 998/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2007, arts. 2º, inciso I, 3º e 4º, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos nº PA 40963/10, resolve conceder à Juíza **CIBELLE MENDES BELTRAME**, Ajuda de Custo de Mudança, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em razão de ter mudado da Comarca de Ponte Alta do Tocantins para a Comarca de Araguacema, onde tornou-se Juíza Titular, conforme Decreto Judiciário nº 312/2009.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1004/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA**, Engenheiro, Matrícula nº 352270, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Infraestrutura e Obras, em suas ausências e impedimentos.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1007/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 01/2010-JMED, resolve conceder ao Servidor **PAULO FARIA BARBOSA**, Chefe da Junta Médica, matrícula 352354, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Curitiba-PR, para participar do Congresso Sul Brasileiro de Urologia, no período de 15 a 19 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de julho de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1008/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - DTINF, resolve conceder à Servidora **JOZIANE PEREIRA GONÇALVES**, Assistente Técnico – Programação de Computadores, matrícula 352487, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Belo Horizonte - MG, para visita técnica à Empresa Zetrsoft, responsável pela implantação do sistema eConsig neste Tribunal, no período de 19 a 21 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de julho de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 240/2010-GAPRE**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41036/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Sérgio de Oliveira Santos e Alaor Jual Dias Junqueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: José Atílio Beber

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 e 557 de 24/03/2009 e 14/10/2009, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para Diretoria Geral e Financeira do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2010

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 09 de julho de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Ata de Registro de Preços****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40.042

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Capital Gráfica

OBJETO: A expectativa de aquisição de carimbos, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARIMBOS MANUAIS REF 1 TAM 5MM X 15MM ALTURA POR 15X 45 MM LARGURA, 1ª LINHA	300 unid.	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
02	CARIMBOS MANUAIS REF 2 TAM 16 MM X 45 MM ALTURA POR 46 X 80 MM LARGURA, 1ª LINHA	300 unid.	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00

03	CARIMBO AUTOMÁTICO REF. 2º, TAMANHO ASSINATURRA 14 MM X 38 MM, 1ª LINHA	800 unid.	R\$ 12,10	R\$ 9.680,00
04	CARIMBO AUTOMÁTICO REF. 3, TAMANHO 38 MMX 75MM, 1ª LINHA	800 unid.	R\$ 28,80	R\$ 23.120,00
05	CARIMBO AUTOMÁTICO REF.4, TAMANHO CNPJ 40 MMXMM, 1ª LINHA	500 unid.	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
06	CARIMBO DATADOR, TAMANHO 47X47MM, 1ª LINHA	05 unid.	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
07	SERVIÇO TROCA DE BORRACHA, CARIMBOS AUTOMÁTICOS	300 unid.	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
08	SERVIÇOS DE TROCA DE ALMOFADA, CARIMBOS AUTOMÁTICOS.	300 unid.	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Adélio de Araújo Borges Júnior– Diretor Geral; Contratada: Capital Gráfica - Representante Legal.

PALMAS-TO, 15 de julho de 2010.

**Extratos de Contratos****PROCESSO: PA Nº. 40.419**

CONVITE Nº 010/2010

CONTRATO Nº. 169/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Prince Comércio, Audio e Instrumentos Musicais Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – equipamentos de som para instalação nos Tribunais do Juri das Comarcas de Palmas, Paraíso, Pedro Afonso, Dianópolis e Araguaçu.

VALOR : R\$ 78.790,75 (setenta e oito mil setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De acordo com o seu respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 14/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Prince Comércio, Audio e Instrumentos Musicais Ltda

Palmas – TO, 15 de julho de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 39.878**

PREGÃO Nº: 028/2009

CONTRATO Nº. 150/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: S. de Paula e Cia LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR : R\$ 15.256,50 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: De acordo com o seu respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 14/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

S. de Paula e Cia LTDA - EPP .Palmas – TO, 15 de julho de 2010.

**Extrato de Termo de Apostilamento****PROCESSO: PA 39.720**

CONTRATO Nº. 119/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Modulo Security Solutions S.A..

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Décima, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: FUNJURIS – Fundo de Mod. Aprim. Do Poder Judiciário

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 126 0195 2003

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 14/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 15 de julho de 2010.

**Extrato de Termo Aditivo****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2009**

PROCESSO: PA nº. 39.022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de 30(trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato 094/2009.

DATA DA ASSINATURA: em 14/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda

Palmas – TO, 15 de julho de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO PADMAG Nº 1502/10(10/0084179-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

REQUERENTE: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: M. A. DE O.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 567/569, a seguir transcrito: "Tendo em vista a determinação de prazo para conclusão deste processo administrativo (§ 5º, do art. 7º, da Resolução n.º 30, de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça), e, a garantia da razoável durante do processo, e, considerando a delonga existente nos autos decorrente do exercício do direito de defesa, com o escopo de dar continuidade ao andamento do processo, durante as férias da Relatora/Sorteada, determino a Secretaria do Tribunal Pleno que expeça novo Mandado de Intimação da testemunha arrolada pela defesa, Dr. ROSSÍLIO SOUZA CORREA (Delegado de Polícia), para comparecer no dia 09 de agosto de 2010, às 14 horas, no auditório do Tribunal Pleno, a fim de ser ouvido no processo administrativo disciplinar em epígrafe, movido em desfavor de M.A.DE O, pela eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, relatora sorteada dos referidos autos. Determino, ainda, a renovação de expedição de Carta Precatória ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema Tocantins, para a inquirição, no prazo de até 30 dias, da Testemunha SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA DE CASTRO, servidora do Fórum de Miranorte, tendo em vista que sua licença não a impede de ser ouvida em juízo. Determino, também, a reiteração da Carta Precatória expedida a Comarca de Peixe – TO, para inquirição, no prazo de até 30 (trinta) dias, da Testemunha arrolada pela defesa, ROSE MARI DO NASCIMENTO, considerando o não atendimento, em prazo hábil, da solicitação formulada no Ofício de fls. 563, em virtude dos autos estarem conclusos ao Desembargador AMADO CILTON, por força do despacho de fls. 551/552. Por fim, atente-se o Senhor Secretário para enviar juntamente com as Cartas (Intimatória e Precatória de Inquirição) cópias do interior teor do voto condutor desse Procedimento – fls. 333/348, do acórdão de fls. 353/355 e da Defesa Prévia com o rol testemunhal, fls. 366/368 e da representação de fls. 20/21. Atentem os Senhores Juizes deprecados para o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Resolução n.º30/07, do CNJ. Intime-se a Magistrada e seu defensor, o advogado Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Resolução n.º30/2007, do Conselho Nacional de Justiça. Sendo a da requerida, da seguinte maneira: 1) via Diário da Justiça; 2) pelos Correios, via SEDEX, para a Comarca de Miranorte – TO e cidade de Trindade, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua Pereira Lima n.º 126, CEP 75.380-000; 3) e pelos telefones do Fórum de Miranorte (63)3555-1602; Residência de Miranorte (63) 3355-1767 ou pelo celular (63) 9994-9094. Caso a intimação se dê por telefone, lavre o Senhor Secretário a respectiva certidão. Nos termos do § 4º do art. 27, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. Com o fim de instruir o feito, solicite-se cópia integral dos autos n.º 4205/05, da Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança, manejada por Weverthon Matheus Xavier, menor impúbere, representado por sua genitora a Sra. Raimunda Xavier de Sousa, em desfavor dos herdeiros de seu genitor (Pedro Alves de Castro), Fernando César de Castro e Franciane de Castro, bem assim, dos autos, relativos à Ação de Investigação de Paternidade, que figura como autor Ricardo de Souza Rodrigues, menor impúbere, representado por sua genitora Regina de Souza Rodrigues, decorrente da reclamação de fls. 03, do processo administrativo (PA – 38769/09), autos n.º 09/0076051-6, em apenso, formulada por Pedro Alcântara Alves Rodrigues. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Convocada".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4602/10 (10/0085008-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo

IMPETRADOS: PROMOTORES DE JUSTIÇA LISTADOS NA PORTARIA Nº 160/2010 (SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DEUVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR E AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/36, a seguir transcrita: "O ESTADO DO TOCANTINS interpõe Mandado de Segurança contra ato dos Excelentíssimos Promotores de Justiça SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DEUVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR E AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, consistente na expedição do ofício requisitório 002/2010 – FTMP. Em síntese alega que os dignos Promotores de Justiça assinaram o ofício requisitório, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Infraestrutura enviase ao Ministério Público estadual informações, acompanhadas de editais acerca de licitações públicas referente à terraplanagem para construção de rodovias, pontes e pavimentação asfáltica, realizadas nos últimos 10 (dez) anos. Sustenta mais, que os impetrados descumpriram por completo a Resolução 23, alterada pela Resolução 35 do CNMP, no que se refere a instrução do inquérito civil, notadamente à possibilidade de requisição e tornaram o ato ilegal e abusivo. Descreve os artigos da Resolução, pertinentes ao assunto e requer a liminar para suspender a requisição. Decido. O parágrafo 10, da Resolução n.º 35, de 23.03.09, diz: "Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, devendo ser

encaminhados no prazo de dez dias pelo respectivo Procurador-Geral, não cabendo a este a valoração do contido no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou aqueles que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário". Observo que o ofício requisitório n.º 002/2010 – FTMP, de 02.07.10, não obedeceu aos requisitos exigidos e escritos no § 1.º da Resolução n.º 35, limitou-se de requisitar, de forma ampla e genérica, sem especificar qualquer fato da investigação objeto do Inquérito Civil n.º 2010/473. Assim, verifico ocorrer os requisitos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados. Assim, CONCEDO a liminar para suspender o cumprimento do ofício n.º 002/2010 – FTMP, por entender que o mesmo está em desacordo com a Resolução n.º 35, de 23.03.2009, do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça. Solicitem-se informações aos Impetrados, com cópias do processo. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4585/10 (10/0084728-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIA GOMES AMORIM

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Silvia Gomes Benfica em face de ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Aduz a impetrante em suma, que se inscreveu no concurso público para provimento de cargos da educação básica do Estado do Tocantins, nos termos do Edital n.º. 001/Educação Básica/2009, de 07 de agosto de 2009, sendo aprovada em 2º lugar para exercer a função de professora dos anos iniciais do Ensino fundamental, na regional de Palmas, no município de Novo Acordo - TO, porém apesar de ter tomado posse regularmente, mediante ato de nomeação do Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial n.º. 3148, não tomou posse, sob a alegação de falta de habilitação da impetrante para lecionar aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. Sustenta que o impetrado desconsiderou o fato da impetrante possuir graduação superior a exigida, pois cursou matérias necessárias a docência para Ensino Fundamental e Nível Médio, o que por si só legitimaria a impetrante a buscar seus direitos, vez que de fato e de direito concluiu seu curso de Pedagogia, conforme grade curricular constante no histórico escolar. Alega que tem direito líquido e certo de ser empossada no cargo de professor para atuar na educação básica, pois possui formação em nível superior, ou seja, tem formação além do mínimo exigido pela LDB, que seria a formação em nível médio. Acostou à inicial os documentos de fls. 11/27. Às fls. 30 consta certidão certificando que não consta a via para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme determina o art. 7º, II da referida Lei. Através do Despacho de fls. 31, determinei a intimação da impetrante, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. A impetrante juntou aos autos os documentos faltantes. É o relatório. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária pleiteada. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida cauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. In casu, vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris, consubstanciado no ato da administração em não efetivar a posse da impetrante para o cargo de professor nível médio no qual obteve êxito, conforme pode-se verificar dos documentos juntados aos autos que atestam que a mesma possui formação além da exigida no edital. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedido de tomar posse no cargo para o qual logrou êxito escorrelamente. Ex positis, presentes os requisitos pertinentes à espécie, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a administração emposses a impetrante no Cargo de Professora dos anos iniciais do ensino fundamental, na regional de Palmas, com lotação na cidade de Novo Acordo -TO. Notifique-se a autoridade acioada coatora para, querendo, prestar as informações que considerar pertinente. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 13 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4603/10 (10/0085009-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WELITON LOPES DA SILVEIRA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/37, a seguir transcrita: "Weliton Lopes da Silveira, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, impetrou o presente mandado de segurança. Informa ser transplantado renal e necessitar de acompanhamento médico regular, trimestralmente, para realização de exames laboratoriais, bem ainda para o fim de se constatar se o organismo do mesmo não apresenta rejeição ao rim recebido no transplante. Acresce que o transplante fora realizado no Estado de Goiás em razão de que o Estado do Tocantins não se encontra equipado para tal tipo de procedimento, tendo conseguido atendimento pelo SUS somente naquela Unidade da Federação. Anota que, inicialmente, o Estado do Tocantins, por

intermédio da Secretaria de Saúde, através do programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio, estava a fornecer passagens aéreas e ajuda de custo para estada e alimentação, inclusive para acompanhante. Registra ter se endividado para custear o seu tratamento e não possuir mais condições financeiras para tal, e que, atualmente, o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Saúde, não mais fornece sequer as passagens aéreas para que possa se deslocar para Goiânia a fim de dar continuidade ao tratamento pós-transplante. Aduz ainda, que mesmo diante de toda essa situação, o Secretário de Saúde Estadual, não fornece as passagens para o seu deslocamento, sob a alegação de se encontrar a Secretaria da Saúde com problemas orçamentários. Ressalta estar com atendimento marcado para o período compreendido entre os dias 13/07/2010 e 24/07/2010, para o seu retorno trimestral, e estar desprovido de condições para se deslocar até a cidade de Goiânia. Após asseverar quanto aos aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, além de requerer a assistência judiciária gratuita, pugnar pela concessão de liminar, para se determinar à Autoridade impetrada que passe a fornecer, imediatamente, ajuda de custo e passagens para TFD – Tratamento Fora do Domicílio, passagens aéreas de ida e volta de Araguaína/Goiânia, inclusive para acompanhante, bem como o fornecimento, sem atraso, nas próximas vezes, trimestralmente, consoante indicação médica. As folhas 33vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que lhe seja fornecida ajuda de custo e passagens para TFD – Tratamento Fora do Domicílio, passagens aéreas, ida e volta de Araguaína/Goiânia, inclusive para acompanhante, bem como o fornecimento, sem atraso, nas próximas vezes, trimestralmente, consoante indicação médica. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, além do fato do Impetrante não dispor de recursos suficientes ao custeio de transporte, estada e alimentação para se deslocar até a cidade de Goiânia, para a continuidade de seu tratamento, se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão da Impetrante, pois, do texto da Constituição Federal se extrai a assertiva de que a saúde é direito de todos e, garanti-la, é dever do Estado (cf. artigos 6º e 196 da CF), e no caso em exame, necessita de auxílio através do TFD – Tratamento Fora do Domicílio. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos (fls. 20/31), demonstrou a necessidade de se deslocar até a cidade de Goiânia, juntamente com acompanhante, para a continuidade de seu tratamento pós-transplante. Já o periculum in mora, repousa no fato de que o Impetrante necessita, urgentemente, do referido auxílio, suficiente a custear o transporte, estada e alimentação, seu de um acompanhante, pelo período em que se encontrar na localidade de destino, Goiânia, sob pena de ter prejudicado o seu tratamento e ter o seu estado de saúde agravado. Frisando-se que o período de tratamento será de 13/07/2010 a 24/07/2010. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: 'A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, que forneça, imediatamente, ajuda de custo e passagens para TFD – Tratamento Fora do Domicílio, passagens aéreas de ida e volta de Araguaína/Goiânia, inclusive para acompanhante, pelo período necessário, bem como o fornecimento, sem atraso, nas próximas vezes, trimestralmente, consoante indicação médica. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a autoridade coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Doutra Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita na forma requerida. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 30/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1628/08 (08/0064361-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.9973-0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
AUTOR: MONGERAL S/A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RÉU: JOÃO BATISTA DE LIMA E ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA  
ADVOGADOS: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL  
Desembargador Daniel Negry VOGAL  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

#### 2)=IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - IVC-1517/09 (09/0078114-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1628 - TJ/TO)  
IMPUGNANTE: JOÃO BATISTA DE LIMA E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA  
ADVOGADOS: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO  
IMPUGNADO: MONGERAL S/A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL  
Desembargador Daniel Negry VOGAL  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

#### 3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10289/10 (10/0082380-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 1.3477-3/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: C. F. C  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO  
AGRAVADO(A): A. B. A. C  
DEFEN. PÚBL.: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil RELATORA  
Desembargador Carlos Souza VOGAL  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

#### 4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8703/08 (08/0068928-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73220-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS  
AGRAVADO(A): ELIESON SILVA SANTOS  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

#### 5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10335/10 (10/0082725-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 1.8679-0/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: V. R. DE S.  
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR E OUTROS.  
AGRAVADO(A): J. S. M. S.  
ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA  
PROC. DO DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
Desembargador Daniel Negry VOGAL  
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

#### 6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9367/09 (09/0073219-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.9064-0/09 DA VARA DOS FEITOS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
AGRAVANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: VÁGMO PEREIRA BATISTA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL  
Desembargador Daniel Negry VOGAL

#### 7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6736/06 (60/0507653-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 63046-2/06  
AGRAVANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
AGRAVADO (A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10410/10 (10/0083550-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5116/96 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU E NADIN EL HAGE  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9979/09 (09/0078871-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 43219-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS  
AGRAVADO(A): ANTONIO EDUARDO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10362/10 (10/0083028-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 23146-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
AGRAVADO(A): MARCOS VINICIUS COELHO E CÍCERA APARECIDA COELHO  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10198/10 (10/0080964-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 10.0405-0/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)

AGRAVANTE: MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS VARRONE  
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**12)=AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1530/07 (70/0557954-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6149/06 DO TJ-TO)

REQUERENTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **SUSPEIÇÃO**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil **VOGAL**

**13)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2792/09 (09/0072933-3)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84481-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVID FREDERICO FORTES MEIRELES  
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA  
IMPETRADO: DIRETOR DE FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES E OUTRO - RENUNCIARAM O MANDATO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-10923/10 (10/0083642-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 14342-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA.  
APELADO: AMERICEL S.A. (CLARO).

ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.  
APELADO: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL - LTDA.  
ADVOGADO: VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES E MARCIA AYRES DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8457/09 (09/0070718-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA Nº 61995-5/07, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES MELO  
APELADO: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6309/07 (70/0551565-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 7363-8/05 DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BB- FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
APELADO: CÉZAR AUGUSTO FREIRE RIBEIRO  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8438/09 (09/0070216-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6796/01 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO: JÚLIO CESAR CASTRO DE SOUZA E HERMINIA GLECE CASTRO DE SOUZA  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-10477/10 (10/0080698-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59190-9/09, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIRO COSTA E OUTROS  
APELADO: DILSON CHAVES DA ROCHA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP-8841/09 (09/0074376-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 18302-9/09, 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
APELADO: JOÃO ALBERTO NONATO MOTA DE SOUSA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil **VOGAL**

### **Decisões / Despachos Intimações às Partes**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1609/2007**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, PESSOAIS E MATERIAIS Nº. 7172-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AUTOR: EDERALDO ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
RÉU: BRASIL TELECOM S/A  
ADV GADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para que informe em 15 dias sobre cumprimento pela instituição bancária acerca da decisão de fls. 370. Na falta de informação no prazo retro determinado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10617/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 86645-6/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: MARLEDES JOSÉ HILÁRIO ME. RB. BATERIAS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª). EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
 RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO A Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Marledes José Hilário ME. RB. Baterias em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação Anulatória nº. 86645-6/10, proposta em desfavor do Estado do Tocantins. Conforme consta nos autos, referida ação foi proposta sob o argumento de que, há mais de dez anos a empresa está estabelecida nessa Capital, ocorre que, sofreu inspeção fiscal que, resultou em aplicação de diversas multas entre os anos 2002 e 2004. Todas as multas foram questionadas administrativamente, entretanto, todas foram mantidas e, por entender que houve equívoco no lançamento dos débitos, pretende-se a discussão judicial do mesmo. A empresa está impossibilitada de participar de concorrências públicas e licitações, pois com a existência de cinco processos administrativos, a Coletoria Estadual não emite a certidão negativa de débito, motivo este que justifica e respalda a concessão de tutela antecipada para que seja-lhe emitida a certidão positiva com efeito negativo (fls. 20/30). Na decisão agravada a Magistrada a quo manteve a decisão de fls. 151/152 (fls. 163/164) que, indeferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 183). Aduz a agravante que, a antecipação de tutela não acarretará qualquer prejuízo à parte agravada, pois o deferimento do pedido não esgota a possibilidade de revisão da matéria. Caso as multas sejam confirmadas, poderão ser executadas pelo Estado, por isso, a concessão do benefício não trará qualquer prejuízo à res publica. Conforme alegação do próprio requerido, o crédito ainda não é exequível, portanto, não se pode lançar o nome da recorrente na dívida ativa, haja vista o caráter provisório das multas. O lançamento indevido está reiteradamente causando dificuldades à empresa que, desde sua criação concorre e vence diversas licitações e, agora, está impedida de participar das concorrências. Em se tratando de antecipação de tutela em matéria tributária, deve-se aplicar o artigo 151, V do Código Tributário, acrescido da Lei Complementar nº. 104/2001. O fumus boni iuris assenta-se no fato de que, há probabilidade da existência do direito pretendido pela agravante, haja vista que, o débito está sendo discutido, não pode haver negativação fiscal da empresa. O periculum in mora é evidente, pois sem a certidão requerida, a recorrente não pode participar das dezenas de licitações programadas para todo o ano em curso e, sendo o direito reconhecido apenas ao final, não mais se poderá reparar os danos causados. Ao invés de insistir em questões doutrinárias, o requerido deveria enfrentar as questões centrais alegadas pela agravante, quais sejam, as bases de cálculo do ICMS, a exigência indevida de apresentação de livros que a lei não obriga a manter, das autuações e multas descabidas acerca do arbitramento de lucro da empresa feito pelo requerido, em total incompatibilidade com a realidade, das operações cujo ICMS foi recolhido na fonte e que o requerido insiste em cobrar duplamente. Requereu a concessão de liminar com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito tributário e determinar a expedição da CND - Certidão Negativa de Débito e que o nome da empresa seja retirado do CADIN, até o julgamento final do processo (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/185. É o relatório. Considerando as modificações havidas no Direito Processual Civil, infere-se que a interposição do Agravo de Instrumento continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no Código de Processo Civil e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. In casu, denota-se que, a agravante preencheu os requisitos necessários à concessão da medida liminar pretendida eis que, o fumus boni iuris assenta-se no fato de que, ao contestar a ação proposta pela ora agravante, às fls. 138, o próprio Estado assevera que, o crédito fiscal não se viu ainda definitivamente constituído e a inexistência de crédito tributário definitivamente constituído obsta a negativa de fornecimento da Certidão Negativa de Débito - CND. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Processual Civil e Tributário. (...) Crédito ainda não constituído. Certidão Negativa de Débitos. Obrigatoriedade de expedição. (...) 2. Hipótese em que o Tribunal a quo consignou inexistir crédito regularmente constituído de ofício pela autoridade administrativa. Assim, antes do regular lançamento fiscal, não há falar em recusa de expedição da referida certidão. 3. Agravo Regimental não provido. 1.É evidente o prejuízo representado pela não obtenção da certidão negativa, pois estabelecida em uma Capital, onde é muito grande o volume de concorrências públicas, a empresa recorrente que, discute judicialmente a imposição das multas, está impedida de concorrer em licitações e, por conseqüências, impedida de exercer livremente sua atividade comercial. Ex positis, defiro a medida liminar nos termos pretendidos pela agravante. REQUISITEM-SE informações a M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, com escólio na Recomendação CPJ nº. 001/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da intervenção em todos os feitos que envolvam interesse da Fazenda Pública, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 13 de julho de 2010. ". Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO A (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO. STJ - AgRg no REsp 1102048 / SC, Segunda Turma, j. 18.08.09.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9199/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 105048-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
 EMBARGANTE(S)/AGRAVADO: SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO  
 ADVOGADO (A)S : WILLIANS ALENCAR COELHO

EMBARGADO (A)S/AGRAVANTE(S): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA  
 ADVOGADO (A) : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
 RELATOR (A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "è o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas(TO), 07 de julho de 2010". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **Acórdãos**

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6414/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE : LUCIANO AMARAL BRITO SBROGLIA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CASSADA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. O interesse de agir reside na possibilidade e necessidade de intervenção judicial para tutelar um direito, para buscar solução para uma questão gerada pelo abuso da parte Apelada. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 6414/07 em que é Apelante LUCIANO AMARAL BRITO SBROGLIA e Apelado O BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao presente recurso de apelação, para cassar a decisão vergastada e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para enfrentamento do mérito da causa, na 4ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 28/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de junho de 2010.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7186/07**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6897-5/07 1.ª VARA CÍVEL  
 APELANTE : RONALDO COELHO  
 ADVOGADOS : LUIZ VAGNER JACINTO e OUTRO  
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTRO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO ILEGAL DE JUROS. DESCONTOS SOBRE A DÍVIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ILEGAL. I - não demonstram claramente a evolução da dívida, apresentada na execução, informando os índices aplicados, não há como verificar se houve incidência de juros ilegais, multa abusiva, capitalização ilegal, e comissão de permanência nos encargos financeiros. II - A multa de inadimplência nas obrigações não poderão ser superior a 2% (dois) por cento (inteligência do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7186/07 em que é apelante: Ronaldo Coelho e apelado: Banco da Amazônia S/A - BASA. Magnólia Cardoso da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 28 de maio de 2010, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos para determinar o cumprimento do avençado nas Cédulas a cláusula "INADIMPLEMENTO" reduzida a multa, e que o valor da dívida seja apurado em liquidação de sentença, com cálculos pelo contador judicial ou por um perito contábil. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de junho de 2010.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7727/2008**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO  
 APELANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO  
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO : HÉLIO FARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO. CONFIRMADA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. PAGAMENTO DE GRAVAME PENDENTE SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO DO DEMANDADO. Restando incontroverso que o autor quitou a dívida junto ao primeiro credor, correta a decisão que julgou parcialmente procedente o pedido e determinou o pagamento do valor efetivamente pago, corrigido monetariamente. Recurso conhecido e desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7727/08 em que é Apelante VALDEZIR VILELA SOUTO e Apelado HÉLIO FARIA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter incolúme a sentença recorrida (fls. 81/90), que julgou procedente em parte o pedido inicial, condenando o requerido, ora apelante ao pagamento de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizados monetariamente a partir de 15/10/2003, acrescido de juros de 1% ao mês, sucumbência, arbitrando honorários advocatícios em 10% do valor total da condenação, na 4ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada

no dia 28/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 7728/2008**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO  
 APELANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO  
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO : HÉLIO FARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO. CONFIRMADA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. PAGAMENTO DE GRAVAME PENDENTE SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO DO DEMANDADO. Restando incontroverso que o autor quitou a dívida junto ao primeiro credor, correta a decisão que julgou parcialmente procedente o pedido e determinou o pagamento do valor efetivamente pago, corrigido monetariamente. Recurso conhecido e desprovido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7728/08 em que é Apelante VALDEZIR VILELA SOUTO e Apelado HÉLIO FARIA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter incólume a sentença recorrida (fls. 81/90), que julgou procedente em parte o pedido inicial, condenando o requerido, ora apelante ao pagamento de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizados monetariamente a partir de 15/10/2003, acrescido de juros de 1% ao mês, sucumbência, arbitrando honorários advocatícios em 10% do valor total da condenação, na 4ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 28/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de junho de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº. 25/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima quinta (25ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte (21) dias do mês de Julho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9976/09 (09/0078815-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 15615-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
 AGRAVANTE: C. DA S. A., C. S. A, REP: P/ MÃE: LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.  
 AGRAVADO(A): TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, BRADESCO SEGUROS S/A, ALVARO RIBEIRO FONSECA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10518/10 (10/0084317-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 40733-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10117/09 (09/0080087-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.824-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: CARLOS CANROBERT PIRES.  
 AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS - ATOS  
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10411/10 (10/0083607-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9.0754-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: JULIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO E ROSANA ABDO THEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 AGRAVADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10190/10 (10/0080869-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 018-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ADMENTO - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM DEFESA DA MORADIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 AGRAVADO(A): ERIVALDO RAIMUNDO NUNES  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES E OUTRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10342/10 (10/0082739-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.6226-2/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
 PROC GERAL MUN: RONISON PARENTE SANTOS  
 AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO E VINICIUS TEIXEIRA SIQUEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10158/10 (10/0080496-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 7.6524-4/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: RAQUEL M. S. OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA  
 ADVOGADO: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLÂNGELO, FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA E WALTER OHOFUGI  
 AGRAVADO(A): V. G. CÉZAR E FILHO LTDA  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX  
 JUIZ CONVOCADO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíz Adonias Barbosa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**08)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1684/10 (10/0083621-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4316/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO  
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**09)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1620/09 (09/0077189-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 835/05 - DA VARA ÚNICA)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
 IMPETRADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo  
Juiz Nelson Coelho Filho

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1642/09 (09/0078825-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 834/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA.  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO  
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
IMPETRADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo  
Juiz Nelson Coelho Filho

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**11)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1639/09 (09/0078333-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111634-3/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA CARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS  
IMPETRANTE: DROGARIA ESPERANÇA LTDA. (DROGARIA DENNYS)  
APELADO: SUELENE INÁCIO VIEIRA E SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI  
IMPETRADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GURUPI - TO  
PROC GERAL MUN: VAGMO PEREIRA BATISTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo  
Juiz Nelson Coelho Filho

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-10947/10 (10/0083729-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8379-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO  
APELADO: MARCIUS DE MORAIS PRETO E ALDENIRA SOUSA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO.  
APELANTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO  
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO  
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-10849/10 (10/0083123-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6888/02 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: AGRÔMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: SANDRA CARLA MATOS E OUTRO  
APELADO: ESTEVAN ROSA FILHO E SUA ESPOSA MARIA NEUSA DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-10850/10 (10/0083124-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6891/02 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: AGRÔMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: SANDRA CARLA MATOS E OUTROS  
APELADO: AMARILDO FRANCISCO FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA PEREIRA DA MOTA FERREIRA  
ADVOGADO: FABIO CUSTÓDIO DE MORAES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO - AP-11022/10 (10/0084371-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 98595-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 87011-0/06)  
APELANTE: KASSEM SILVA TELES DE MORAES  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
APELADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DE ENSINO

ADVOGADO: LEONI RIBEIRO ADORNELAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**16)=APELAÇÃO - AP-10761/10 (10/0082478-8)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2776/05 DA VARA CIVEL).  
APELANTE: MANOEL DE OLIVEIRA PLINIO E SUA ESPOSA IRACILDA BATISTA PEREIRA  
ADVOGADO: WALTER ATTA RODRIGUES BITENCOURT E OUTRO  
APELADO: JULIO CLAUDIO DE FELIPPE E SUA ESPOSA MARLENE PATARELLI DE FELIPPE  
ADVOGADO: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CRUZ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Luiz Gadotti  
Juíza Flávia Afini Bovo

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-10657/10 (10/0081751-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 102773-1/08 DA 1ª VARA CIVEL)  
APELANTE: ROSEMARY DE REZENDE TEIXEIRA E ROSELAINE DE REZENDE  
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX  
JUIZ CONVOCADO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Luiz Gadotti

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-11009/10 (10/0084334-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (ATO INFRAFRACIONAL Nº 9606-7/06 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).  
APENSO: (REQUERIMENTO Nº7632-5/06) E (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 21334-9/06) E (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 17855-1/06).  
APELANTE: R. V. DE C.  
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Flávia Afini Bovo  
Juiz Nelson Coelho Filho  
Desembargador Antonio Félix

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10522 (10/0084332-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 40722-2/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: VANDEVALDO BARROS OLIVEIRA  
ADVOGADA: Priscila Costa Martins  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por VANDEVALDO BARROS OLIVEIRA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS nos autos do processo n.º 2010.0004.0722-2/0. O Agravante alega que o Magistrado a quo negou o pedido de assistência gratuita ao Agravante e ainda indeferiu o pedido de revogação de antecipação de tutela em ação de despejo. Expõe o Agravante que propôs contra o Agravado, Ação Revisional de Contrato c/c pedido de Antecipação de Tutela de Cláusulas Contratuais. Afirma que o Magistrado a quo fundamentou sua decisão pelo fato do Agravante ser de alta patente, possuindo condições econômicas para arcar com as custas e despesas processuais Expõe que a lei estabelece que não só os miseráveis economicamente podem vir a ser beneficiários da Lei, para todos aqueles que a situação econômica não permita pagar as custas de um processo e honorários de advogado, sem prejuízo de seu sustento próprio. Alega que sua situação atual torna impossível arcar com as despesas deste processo sem graves prejuízos ao seu sustento. Colaciona vários julgados no sentido de que deve ser concedido o benefício de assistência gratuita. Afirma que não há na legislação pátria nenhum parâmetro que possa medir o nível de pobreza do cidadão e que determine quem deve receber o benefício e a quem deve ser a este negado. Alega que a decisão proferida e um flagrante impedimento de acesso à justiça, impedindo de ser conhecido os direitos do Agravante. Expõe que o fumus boni iuris está demonstrado pelo fato da Agravante ter prestado declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento de sua família e de todos os documentos juntados ao autos dando direito ao Agravante. Alega que o periculum in mora está comprovado pelos documentos juntados aos autos que comprovam que o Agravante não possui condições de arcar com as despesas processuais. Pleiteia que seja concedido efeito suspensivo nos termos do artigo 527 inciso II do CPC combinado com o artigo 558



do mesmo diploma legal. E que ao final o presente julgado seja totalmente procedente, para que seja concedido o direito de acesso à justiça. Junta os documentos de fls. 15/85. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.15): A agravante requer assistência gratuita, comprovação de intimação da decisão (fls.85). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Cumpre ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Portanto, creio que os documentos trazidos com a exordial demonstram que a recorrente não possui, neste momento, condições de arcar com as custas processuais. Todavia, não se pode deixar de considerar que essa situação pode ser modificada. Assim, é razoável que o pagamento das custas lhe seja diferido, permitindo-se que seja realizado ao final da demanda. Posto Isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO a Assistência Judiciária Gratuita à recorrente, tão-somente para permitir o pagamento das custas e taxas judiciárias ao final da lide. Comunique-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretária nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10552 (10/0084585-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 3807/09 da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTORA: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado, em desfavor do agravante, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada, a magistrada a quo concedeu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273, para ordenar o Município de Palmas e o Estado do Tocantins, de forma solidária que forneçam gratuitamente o medicamento fludrocortisona para tratamento de doença Hiperplasia Adrenal Congênita, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitrou em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento, sendo o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada ente estatal. Colaciona os documentos de fls. 14/37-TJ. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação: ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, dos recorrentes. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que os requisitos se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão. Anoto, inicialmente, que não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao postulante. O direito envolvido na lide não pode ser mitigado pela submissão excessiva e desarrazoada a protocolos internos dos órgãos de saúde, a formalidades burocráticas e a regras processuais, quando deles o ente público busca se prevalecer para frustrar a prestação jurisdicional urgente. Ressalto que se é possível a ocorrência de prejuízo às finanças do ente municipal, muito mais intenso será o dano decorrente da omissão ilegalmente baseada no princípio da economicidade, porquanto, na hipótese de não ser fornecido o medicamento solicitado, será difícil conservar bens mais valiosos, que são a saúde e a vida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua 21ª Promotoria de Justiça da Capital, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ultimadas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 26 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7512 (08/0061892-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 371/02 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
APELADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DETERMINO a intimação do apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da relação nominal dos militares apresentada pela apelada e se estes foram abarcados pelo acordo entabulado entre o Estado do Tocantins, Associações e Militares. Após, volvem-me os autos conclusos. Palmas – TO, 08 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA SUBSTITUTA : NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6551(10/0085054-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: REGINA SILVA SOUSA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA em favor da paciente REGINA SILVA SOUSA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Expõe que no dia 04 de maio de 2010 a paciente foi presa em flagrante pela suposta prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecente), tendo sido encontrado no interior de sua calcinha uma bolsa com a estampa da bandeira do Brasil contendo 72 (setenta e duas) pedras de crack, aproximadamente 33g (trinta e três gramas), acondicionadas individualmente em embalagens plásticas, 01 (um) aparelho celular de marca NOKIA e R\$120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) em dinheiro.Em seu interrogatório policial à fl. 22/24 a paciente alega que os entorpecentes apreendidos como também o celular e o dinheiro não pertencem a ela e sim a Maiara, irmã de sua amiga MARIA JOSÉ “... Quando estava na residência de MARIA JOSE, esta lhe entregou uma pequena bolsa com estampa da bandeira do Brasil, dizendo que continha em seu interior algumas pedras de “crack”, além de um pouco de dinheiro, não sabendo a quantidade, pedindo que guardasse tal bolsa e o dinheiro, e no outro dia pergaria com a mesma; Que, MARIA JOSE disse para a interrogada que tal droga era de sua irmã MAIARA...”.Relata o impetrante que pleiteou a liberdade provisória da paciente, contudo esta foi negada pelo magistrado singular sob o fundamento de garantir à ordem pública. Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que no caso em questão não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Aduz que a paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e, ao final requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo para que assim responda o processo em liberdade.Junta os documentos de fls. 11/52.É o necessário a relatar. Decido.Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional.No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir.Insta ainda ressaltar que não há nos autos documentos que comprovem ser a paciente possuidora de bons antecedentes e tampouco comprova sua ocupação lícita, anexando aos autos comprovante de residência em nome de terceiros.Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade da decisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fl. 50/52 que “... No presente caso, os elementos indiciários são contundentes, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal...”, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem.Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada.Requisite-se, da autoridade impetrada, informações circunstanciadas no prazo de 03 (três) dias.Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 14 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6417 (10/0083437-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO  
PACIENTE: JOÃO NETO LEANDRO BATISTA  
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Luiz Valton Pereira de Brito, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o número 1.449-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de João Neto Leandro Batista, brasileiro, solteiro, lavrador, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se preso preventivamente desde 30/12/2010 e, que somente em 26/04/2010 foi expedido mandado de prisão e regularmente citado o Paciente.Alega a ilegalidade da prisão estando o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, em razão do excesso de prazo, pois, o ergástulo perdura a aproximada-mente 126 (cento e vinte e seis) dias, sem a conclusão da instrução, ferindo as-sim o princípio da razoabilidade, vez que, a lei dispõe em 81 (oitenta e um) dias para a finalização da instrução.A defesa apresenta julgados com a finalidade de demonstrar a ocorrência de constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo e da prisão ilegal.Aduz ser o Paciente possuidor de bons antecedentes, primário, com família constituída e profissão definida, o que o tornaria merecedor do benefício da liberdade.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, expedindo o competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.Às fls. 40/42, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas.Com vista, às fls. 45/49, o Ministério Público nesta instância, manifestou-se pela concessão do writ.À fl. 56, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.Nesta fase de apreciação,

solicitadas novas informações via telefone, fora informada a soltura do Paciente, tendo sido enviado cópias do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento e do Alvará de Soltura, conforme relatado, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-RELATOR"

**HABEAS CORPUS Nº 6546 (10/0084934-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: MAURICIO KRAEMER UGHINI  
PACIENTE: FERNANDO LUIZ NORONHA DIAS  
ADVOGADO: MAURICIO KRAEMER UGHINI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maurício Kraemer Ughini, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3956-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Fernando Luiz Noronha Dias, brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Alameda 08, Lote 23, Palmas - TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em 18 de junho de 2010, em virtude de prisão em flagrante, e que, no dia 22 de junho, o Magistrado a quo, decretou a prisão preventiva para garantia da ordem pública, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, incisos I e IV do Código Penal. Realizado pedido de revogação da prisão preventiva, o mesmo fora negado pelo juiz de primeira instância por entender presentes a materialidade, os indícios da autoria e a necessidade de se garantir a ordem pública. Alega a defesa, inexistir indícios que indique ser o Paciente o suposto autor do fato delitivo, assim como não estão presentes os requisitos para a prisão. Assevera que o Paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, trabalho lícito, sendo residente e domiciliado em Palmas. Aduz estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, assim como, se encontra o ora Paciente sofrendo constrangimento ilegal em razão da manutenção da prisão preventiva. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 45, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Por outro lado, não nos parece desfundamentada a decisão que optou pela denegação da liberdade provisória, diante da alvítrada necessidade da garantia da ordem pública em virtude da gravidade como fora praticado o crime, presentes a materialidade e os indícios da autoria, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente Habeas. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

**HABEAS CORPUS Nº 6504 (10/0084349-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES,  
IRAN RIBEIRO E LÍDIA RIBEIRO COELHO  
PACIENTE: HERSON PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: IRAN RIBEIRO E OUTROS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PEIXE-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 4.503-A, Iran Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 4.585 e Lídia Ribeiro Coelho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/TO, sob o nº. 4.467, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Herson Pires de Freitas, brasileiro, casado, estudante, residente na Avenida Goiás, condomínio Vila Verde, Casa 07, Dianópolis - TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Única Vara das Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Peixe-TO. Relata o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso na casa de Prisão Provisória de Peixe pela prática do crime tipificado no art. 217-A do Código Penal, tendo sido prolatada a sentença, o mesmo foi condenado a 16 (dezesseis) anos de prisão, em regime fechado. Alega a defesa que será interposto recurso de apelação, em razão da possibilidade de absolvição ou diminuição da pena, por entender que as provas apresentadas não são suficientes para comprovação da autoria. Motivo pelo qual, pretende que seja concedido o direito de o Paciente aguardar o julgamento do recurso em liberdade. Aduz que a MM. Juíza fundamentou a negativa de aguardar o julgamento do recurso em liberdade na garantia da aplicação penal, considerando-se que o Paciente não reside no distrito da culpa, o que segundo a defesa, fere o princípio da não culpabilidade, sendo tais motivos inviáveis para a manutenção da prisão preventiva, pois o Paciente apresenta os requisitos que autorizam a concessão da liberdade até seja julgado futuro recurso. Assevera ser o Paciente possuidor de endereço fixo, trabalho lícito e primariedade, e que a reforma do inciso II, do parágrafo 2º, da Lei 8.072/05, possibilita a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente, por ser a prisão ilegal em virtude da ausência de fundamentação na sentença que determinou a manutenção do ergástulo. À folha 14, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os autos, superficialmente, apesar de não ter a defesa, juntado a referida sentença ora guerreada, cita o Impetrante, na peça inicial (fl. 04), o trecho que negou o requerimento de aguardar o julgamento de futuro recurso em liberdade, fundamentando a negativa na necessidade de se garantir a aplicação da lei penal, considerando o fato do Paciente residir fora do distrito da culpa, assim como também, em razão de anterior impetração do

HC 6343, correspondente ao mesmo caso, extrai-se que o Paciente permaneceu preso durante toda instrução, e conforme posicionamento do STJ, não se aplica ao réu preso, desde o início da instrução criminal, em decorrência de prisão em flagrante ou prisão preventiva, o direito de apelar em liberdade de sentença condenatória. (HC 142.343/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010). Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

**HABEAS CORPUS Nº 6550 (10/0085029-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR  
PACIENTE: KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Walter Vitorino Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3.655, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Kaio Fernando Menezes da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Plauí, nº. 13, Bairro Jardim Vitória, na Cidade de Marabá/PA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Relata que o Paciente encontra-se preso no Centro de Detenção Provisória, em razão de prisão em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal c/c artigo 16 da Lei nº. 10.826/03, na forma do artigo 69 também do Código Penal. Alega a inexistência dos motivos ensejadores da prisão preventiva e, sustenta estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, por ser primário, possuir ocupação lícita, bem como família constituída, condições que, segundo entendimento da defesa, garante ao mesmo o direito ao benefício da liberdade provisória. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente e o imediato trancamento da ação penal quanto ao artigo 16 da Lei 10.826/03 sob a alegada atipicidade da conduta. À fl. 87, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, pois, considerando-se o *modus operandi*, supostamente empregado na ação delitiva, demonstra a periculosidade do Paciente, não tendo a defesa, trazido nos presentes autos, provas suficientes à concessão da liberdade provisória ao Paciente, contrário a isto, resta evidente a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza para garantia da ordem pública. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

**Acórdãos**

**HABEAS CORPUS – HC – 6449 (10/0083714-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE: ALISSON SOUSA DA SILVA  
DEF. PÚBL. Julio Cesar Cavalcanti Elíhimas  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA. MAUS ANTECEDENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente responde por diversos crimes, apesar de tecnicamente primário.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO e FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência Justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6202 (10/0080850-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE: LUIZ DA SILVA SÁ  
PACIENTES: WEMERSON DA SILVA FERREIRA, LAILSON PEREIRA DA COSTA E JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
DEF. PÚBL.: Luiz da Silva Sá  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO SUCINTA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO INCOMPATIBILIDADE COM A

CAUTELA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - O decreto prisional em prol do resguardo da ordem pública, a despeito de sucinto, demonstrou as circunstâncias concretas suficientes para manutenção da segregação cautelar, não caracterizando coação ilegal. - A presunção de inocência (CF, 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI).

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO e FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10691/10 (10/0081851-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 107698-6/09)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO C.P.B.

APELANTE (S): JOÃO PAULO DIAS GONZAGA

DEF. PÚBL.: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Dr.ª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA - ALÍBI NÃO COMPROVADO. PARTICIPAÇÃO NO CRIME DE ROUBO - CARACTERIZAÇÃO. NÃO APREENSÃO DA ARMA DE FOGO - DISPENSABILIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO QUANDO PROVADO O SEU EMPREGO NA PRÁTICA DO CRIME. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, através do auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, termo de entrega, laudos periciais, termos de reconhecimento e depoimento da vítima, em ambas as fases judiciais, mantém-se a sentença condenatória. - Quem argui alibi tem o dever de comprová-lo, o que não se verificou nos autos, restando isolado o argumento de negativa de autoria diante das demais provas produzidas nos autos. - "No concurso delinqüencial não se faz mister que todos os partícipes consumem atos típicos de execução: para ser alguém co-responsabilizado, basta que se constate haja colaborado para o evento, auxiliando (física ou moralmente), instigando, prestigiando ou encorajando (em certas situações com a simples presença voluntária) a atuação dos executores diretos" (TACRIM-SP – AC – Rel. Azevedo Franceschini – RT 404/267). - As Cortes Superiores admitem a causa de aumento prevista no inciso I do §2º do artigo 157 do Código Penal, mesmo quando não apreendida a arma ou, se apreendida, se mostrar ineficaz no poder da lesividade, desde que as demais provas sejam suficientes para comprovarem sua utilização. Na hipótese, restou incontroverso o uso da arma na empreitada criminoso, em razão do firme depoimento da vítima do roubo praticado dentro de um estabelecimento comercial.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10928/10 (10/0083672-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 429/07)

T. PENAL: ART. 121, § 2º INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos se o Júri, firmemente apoiado na prova coligida, profere veredito condenatório optando pela versão que lhe pareceu mais verossímil. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10526/10 (10/0080876-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 076/01)

T. PENAL: ART. 121, § 1º E 2º, II DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Pedro Sérgio dos Santos

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. VERA NILVA ÁLVARE ROCHA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. JÚRI. SOBERANIA DA DECISÃO. QUESITAÇÃO. ART. 483, CPP. MOTIVO FÚTIL. COMPROVAÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM JULGAMENTO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A decisão dos jurados é soberana, somente podendo ser cassada quando o julgamento é arbitrário, escandaloso e totalmente divorciado de todas as provas produzidas, o que não ocorreu na espécie. - Se a quesitação obedeceu à ordem determinada no Código de Processo Penal, consoante à defesa desenvolvida em plenário, e não houve durante o julgamento arguição de nulidade dos quesitos feitos, descabida é a alegação de nulidade. - Demonstrado nos autos que, o acusado desferiu vários tiros na vítima, em razão da mesma não ter-lhe vendido fiado, resta caracterizado a qualificadora de motivo fútil. - Alegações de fatos ocorridos em julgamento anterior, não mais existem no mundo jurídico, tendo em vista que, aquele julgamento já foi questionado em recurso de apelação anterior, o qual determinou a anulação do julgamento. Portanto não houve reforma, mas sim a anulação do julgamento anterior e a realização de um novo julgamento, feito por outro corpo de jurados.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6501 (10/0084305-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, 35 E 37 DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 17 DA LEI Nº10826/03.

IMPETRANTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTES: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Paulo Sandoval Moreira

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ARMAS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. ART. 44 DA LEI No 11.343/06. DECRETO PRISIONAL ESCORREITO. Há expressada vedação legal para a concessão do benefício da liberdade provisória nos crimes hediondos. Impõe-se a manutenção da decisão que prorrogou o decreto de prisão temporária dos pacientes, eis que amparada na investigação policial, realizada com base em interceptações telefônicas autorizadas, as quais apontaram sérios indícios da participação do paciente, em concurso com outros agentes, nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de armas, bem como no de estupro de vulnerável.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6501/10, no qual figura como Impetrante-paciente Reginaldo Pereira dos Santos e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis -TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente "writ" e, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Voltaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal, MOURA FILHO – Presidente em exercício, e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 6 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10733/10 (10/0082144-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 46896-1/09)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº. 11.343/06 E ART. 14, DA LEI DE Nº. 10826/03, NA FORMA DO ART. 69, DO C.P.B.

APELANTE (S): FERNANDO LOPES DA SILVA

DEF. PÚBL.: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. TIPO SUBJETIVO. PROVA DA MERCANCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – depoimento testemunhal, laudo de exame psiquiátrico, dinheiro de origem não comprovada – apontam, de forma indubitosa, o réu como autor do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. O depoimento de policial pode funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e harmônico com as demais provas dos autos. O tipo previsto no artigo 33 da Lei no 11.343/06 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se no dolo. As figuras de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional, tal como o fim de traficar ou comercializar. Não se aplica o princípio da insignificância ao delito de tráfico de entorpecentes, por se tratar de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo totalmente irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10733/10, figurando como Apelante Fernando Lopes da Silva e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordaram os Desembargadores componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA - Procuradora de Justiça. Palmas -TO, 6 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10881/10 (10/0083505-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 69949-1/09)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº. 8072/90.

APELANTE (S): CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. AUTORIA. MATERIALIDADE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ANTECEDENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. Afasta-se a tese de negativa de autoria quando o substrato fático-probatório dos autos aponta ser o apelante o autor do crime de tráfico, corroborado pelos depoimentos testemunhais submetidos ao contraditório, pois, em diligência perpetrada pela polícia especializada, localizou-se imóvel alugado e destinado ao tráfico, sendo encontrada significativa quantidade da droga conhecida como "crack" – 292g, cuja dose letal para o homem é de aproximadamente 20mg (via endovenosa) e 1,2 (via oral), suficientes a causar dano à saúde pública. Para o acusado que possui a maioria das circunstâncias judiciais desfavoráveis, inclusive as específicas para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, insculpidas no artigo 42 da Lei 11343/06, justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo previsto em lei. Não faz "jus" ao beneplácito insculpido no artigo 33, §4º, o acusado cuja personalidade é voltada para o crime – conhecidamente dedica-se à prática do tráfico ilícito de entorpecentes – embora preencha apenas um dos requisitos legais para a concessão, qual seja, o de possuir bons antecedentes.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10881/10, onde figuram como Apelante Cícero Sobrinho Gomes da Silva e Apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo intacta a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 6 de julho de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1509 (10/0084321-9)**

REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59931-4/09 – 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RECLAMANTE: GEICILANE VALE DA SILVA

ADVOGADO (S) GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

RECLAMADO: JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Versam os presentes autos sobre CORREIÇÃO PARCIAL apresentada por GEICILANE VALE DA SILVA, com fulcro no artigo 262 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, face à decisão de fls. 13/22 dos autos, proferida pela MM. Juíza Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Alega a Reclamante que o indeferimento dos pedidos de inquirição de testemunhas e de utilização de prova emprestada pela MM. Juíza singular configura total violação à garantia da tutela jurisdicional, incidindo em atentado ao bom andamento do processo. Assim, requer liminarmente que seja corrigido o erro in procedendo cometido, viabilizando a inquirição das testemunhas já indicadas pela Reclamante, bem como a valoração da prova emprestada. Relatados, decido. Não há como se deferir o pedido de liminar. Conforme se extrai da decisão de juntada às fls. 13/22, a Reclamante requereu nos autos de Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Miguel Ângelo Campagnac Rabello, a sua admissão como assistente de acusação e, na oportunidade, reiterou pedido de prova emprestada anteriormente por ela formulado, bem como arrolou testemunhas. Os pedidos foram indeferidos pela MM. Juíza a quo, considerando-se, em suma, que a assistente de acusação recebe a causa no estado em que se achar (art. 269, CPP) e o momento oportuno para tanto já havia ultrapassado, ressaltando, ainda, que não houve esclarecimentos quanto à utilidade e conveniência da inquirição, bem como embora pudesse tais testemunhas ser ouvidas como testemunhas do juízo, não seria cabível a oitiva de todas as cinco testemunhas arroladas pela assistente de acusação, por entender que não se poderia ultrapassar o número legal fixado para a espécie procedimental, sob pena de acarretar injustificada desigualdade processual entre a acusação e a defesa. Quanto ao pedido de prova emprestada, ponderou a Magistrada singular que não houve dados suficientes para aferir a presença dos requisitos necessários para o deferimento, bem como a falta de referência de que a

prova que pretende utilizar por empréstimo é irrepetível ou de difícil repetição. Insurgindo-se contra a citada decisão, a Reclamante requer através do presente feito, liminarmente que seja corrigido o erro in procedendo cometido, viabilizando a inquirição das testemunhas já indicadas pela Reclamante, bem como a valoração da prova emprestada. Pois bem. In casu, observa-se que, na realidade, o requerimento de liminar é idêntico ao pedido de mérito. É preciso convir que, na Correição Parcial, a liminar só tem efeitos suspensivos e não de comando, como acontece, por exemplo, com o Habeas Corpus e Mandado de Segurança, etc ... Dispõe o Regimento interno deste sodalício: "Art. 266. Ao despachar a reclamação, não sendo caso de indeferimento liminar, o Relator: I – (...) II - ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado." Assim, é de se ressaltar que a concessão da liminar, tal como foi pedida no caso concreto, resolveria o próprio mérito o que redundaria em precipitado adiantamento da prestação jurisdicional. Ademais, o Relator atuando como porta-voz do Colegiado, no campo precário e efêmero da liminar, apenas deve implementar providência caso o quadro represente excepcionalidade, o que não se acha demonstrado. Logo, a necessidade da suspensão do processo, a priori, não ocorre atualmente. Desta forma, INDEFIRO a liminar. Requistem-se as informações a teor do que dispõe o art. 266 do Regimento Interno. Com elas, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo de cinco dias (art. 268, RITJTO). P.I. Palmas, 13 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês julho de 2010. Pelágio Nobre Caetano da Costa- Secretário Substituto da 2ª Câmara Criminal. Portaria nº 410/2010-DIGER – Mat. 68933.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisão / Despacho Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1541/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº. 3958

AGRAVANTE :SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO :EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES E OUTRA

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**95º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 09:54 HORAS, FORAM ENCAMINHADOS AO SUCESSOR, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0076937-8**

APELAÇÃO 9595/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 2472/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2472/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CP

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARRIOS MONTEIRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - SEGUNDA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA : Encaminhamento ao Relator para o Acórdão, conforme Ofício n.º 087/2010 de fls. 174.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 14/07/2010

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. DO QUE EU, , MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. PALMAS 14 DE JULHO DE 2010

**3517ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:04 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 08/0069367-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8338/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 104723-8/07

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 104723-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: CAROLINE TAVARES DOS REIS  
 APELADO: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RECORRENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RECORRIDO: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - S/A  
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010  
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME  
 DESPACHO DE FLS.172- DEU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134, III-  
 CPC: AUTOU COMO JUIZ DE 1º GRAU.

**PROTOCOLO : 10/0085047-9**

APELAÇÃO 11164/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13326-2/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 13326-2/09/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: (ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, E ART 211, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 BRASILEIRO)  
 APELANTE: PAULO BORGES DE CASTRO  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 09/0078939-5

**PROTOCOLO : 10/0085050-9**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1834/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34791-2/10  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 34791 - 2/10, DA 4ª VARA  
 CRIMINAL) T.PENAL: (ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 343/06)  
 AGRAVANTE: DANILO DE SOUSA NERY  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0083488-0

**PROTOCOLO : 10/0085059-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1810/SP  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1614/09  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS  
 EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1614/09, DO TJ(TO.)  
 AGRAVANTE: FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085062-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10636/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36474-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 36474-0/09 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E  
 SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: E. M. DE S.  
 ADVOGADO: LEONDA FRANCISCO XAVIER  
 AGRAVADO(A): T. F. M. E T. F. M.  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
 CONFORME OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085063-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10637/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62297-2  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62297-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS - FACTO  
 ADVOGADO(S): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO  
 AGRAVADO(A): M. J. A. DE O. S., ASSISTIDA PELO SEU GENITOR GLAUBER DE  
 OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
 CONFORME OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085068-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1811/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6734/07  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 6734/07 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
 AGRAVADO(A): JOÃO DIAS DOS SANTOS E MARIA DO CARMO FERREIRA DOS  
 SANTOS  
 ADVOGADO(S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085069-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10638/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62110-0  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL Nº 62110-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: SIMONE COSTA RUFO  
 ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
 AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE  
 CATÓLICA DE GOIÁS - UCG  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
 CONFORME OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085072-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1812/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10021/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA  
 APELAÇÃO Nº 10021/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: FRANCISCO VAZ DE SAMPAIO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085073-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1813/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4332/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO  
 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4332/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A): PATRÍCIA URCINO IDEHARA  
 ADVOGADO: SANDRA BEATRIZ WEBER MARTINS FERREIRA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085076-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1814/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6817/07  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 6817/07 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA  
 AGRAVADO(A): DÁLVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR E LUCILENE FREITAS  
 DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 LITISDENUN: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085086-0**

HABEAS CORPUS 6559/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA  
 BOTELHO AZEVEDO  
 PACIENTE: MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
 CONFORME OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085087-8**

HABEAS CORPUS 6560/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA  
 BOTELHO AZEVEDO  
 PACIENTE: ADJALMA RODRIGUES CARDOSO  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
 CONFORME OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085108-4**

HABEAS CORPUS 6561/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO  
 PACIENTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO JOSÉ PINTO QUEZADO  
 IMPETRADO JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
CONFORME OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085112-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4606/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LORAYNE MARTINS DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
CONFORME OFÍCIO Nº 009/2010.

**PROTOCOLO : 10/0085119-0**

HABEAS CORPUS 6562/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI  
PACIENTE: PEDRO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044772-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085127-0**

HABEAS CORPUS 6563/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA  
PACIENTE : NEDION PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081988-1 COM PEDIDO DE LIMINAR  
PALMAS 14 DE JULHO DE 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 12 DE JULHO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 2062/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0006.3018-5  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Yassuo Mochida  
Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e outro  
Recorrido: Iron de Carvalho Santos  
Advogado(s): Drª. Jonelice Moraes da Silva  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** RECURSO INOMINADO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PROVA DAS AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAL – AMBIENTE DE TRABALHO – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Restou provado que o recorrido sofreu agressões físicas e verbais, em seu ambiente de trabalho pelo recorrente, quando cumpria sua obrigação local. Os depoimentos testemunhais e o vídeo revelam, de forma clara, a ocorrência de tais ofensa. 2. Com toda razão o recorrente sentiu-se constrangido ao ter suas compras revistadas na fila do caixa do supermercado. No entanto, nada justifica sua atitude, que mostrou-se um tanto desproporcional à ação do recorrido em conta a mercadoria. 3. Comprovada a prática de ato ilícito previsto nos artigos 186 do Código Civil e, consequentemente, o artigo 927 do mesmo estatuto legal, impõe o dever de indenizar. 4. Não há que se reduzir o quantum indenizatório, pois o valor arbitrado mostra-se suficiente e adequado para a recomposição dos danos e prejuízos suportados. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2062/10 em que figuram como recorrente YASSUO MOCHIDA e como recorrida IRON DE CARVALHO SANTOS acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença em todos os termos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Prazo para pagamento da condenação dos danos materiais e morais: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.275-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Henrique de Freitas Tavares  
Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
Recorrido: José Eliu de Andrada Jurubeba  
Advogado(s): Dr. Yuri Anderson Pereira Jurubeba

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE – ANIMAIS NA PISTA – NÃO COMPROVADA CULPA DA VÍTIMA OU FORÇA MAIOR - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS - DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS – NEGA PROVIMENTO. 1. A responsabilidade por acidente causado na pista é do dono do animal, o qual tem responsabilidade objetiva. 2. Tal responsabilidade só pode ser eximida se ficar comprovada a culpa da vítima ou força maior, o que não foi o caso dos autos, como se observa pela versão das testemunhas arroladas em divergência com as alegações do recorrente. 3. Mantida a multa por litigância de má fé em razão dos embargos declaratórios, posto que a sentença prolatada se pronunciou sobre a matéria proposta, não sendo o inconformismo da parte requisito para sua interposição, e não há propósito de prequestionamento. 4. Do mesmo modo, a sentença não negou vigência a qualquer dispositivo legal, o que afasta a necessidade do pré-questionamento. Tal instituto não pode ser suscitado simplesmente por não atender às expectativas do recorrente. Ademais, desnecessária a manifestação expressa acerca de todos os preceitos legais mencionados e de todos os argumentos expendidos pelas partes, sem que isso opere óbice à interposição de recurso extraordinário. 5. Sentença mantida por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, para condenar o recorrente ao pagamento de R\$ 3.107,02 (três mil, cento e sete reais, dois centavos) pelos danos materiais causados, e a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, totalizando o valor indenizável de R\$ 5.107,02 (cinco mil, cento e sete reais, dois centavos). Custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ao recorrente, nos termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSO: 2009.0001.0775-6/0 – BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Rep. Jurídico: 31618 SP Dante Mariano Gregnanin Sobrinho  
Requerido: Lucilene Vieira Alves

DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito [...]”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 13/07/2010.

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador(a)  
**AUTOS N. 2010.0004.4423-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**  
Requerente: Banco BV Leasing S/A  
Advogado: Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521  
Requerido(a): C. M. S.  
Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que à fl. 23v foi prolatada decisão, a qual deferiu liminarmente a busca e apreensão, seguida de reintegração de posse do veículo objeto da ação retro, porém, o referido veículo não foi localizado; bem como fica intimada, para, no prazo legal, manifestar nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

**AUTOS N. 2010.0004.4426-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
Requerido(a): R. S. S.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que às fls. 25/26 foi prolatada decisão, a qual deferiu liminarmente a busca e apreensão do veículo objeto da ação retro, porém, o referido veículo não foi localizado; bem como fica intimado, para, no prazo legal, manifestar nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

**AUTOS N. 2010.0002.0641-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Rudolf Schaittl – OAB/TO 163-B  
Executados: João Alencar Gandin, Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandin  
Intimação do exequente, através de seu procurador, de que foi concretizada a penhora on line no valor de R\$254,96 em conta corrente da executada Ivani Guadagnin Gandin; bem como de que não foram localizados bens penhoráveis em nome dos executados pelo Sr. Meirinho, conforme certidão fl. 164, devendo o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução.

**AUTOS N. 2007.0004.7633-0 – MONITORIA.**

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.  
Advogado: Dr. Fabio Nogueira Costa – OAB/MS 8.883  
Requerida: Celly Alves da Silva – Ruralvorada.  
Advogado: Nihil.

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: “[...] Isto posto, determino o arquivamento dos autos. Destarte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Mob Lux Comercial Ltda ingressou com ação monitoria em face de Celly Alves da Silva, nos termos do art. 267, III/CPC, por abandono da ação por parte do requerente. Eventuais custas pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o







INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 34.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: esclarecer a descrição do veículo na inicial, tendo em vista que o número do chassi é diverso do número constante no contrato e na nota fiscal Araguaína, 09/12/2009 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.8972-6/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogada: Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835.  
Requerido: Simone Barbosa Muniz.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 20.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: instruir a inicial com os originais ou cópia autenticada dos documentos comprobatórios da mora: comprovar o recolhimento da taxa judiciária. Araguaína, 12/01/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0001.3258-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311.  
Requerido: Ediberto Faria Gomes.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 38.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 22/03/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0000.8775-9/0**

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.  
Advogado: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747.  
Requerido: Francisco Layson Carlos Teixeira.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 32.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – regularizar representação, vez que a mesma só possui validade por um ano, ou seja, até 06/08/2009. Araguaína, 01/06/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.4869-8/0**

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogada: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521.  
Requerido: Janice Flavia Vital Miranda.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 26.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – Comprovar a mora tendo em vista que a certidão e cópia do AR de fl. 19 são cópias sem autenticação; 2 – Comprovar recolhimento das custas. Sem prejuízo da emenda, solicite-se à Diretoria do Foro extrato se na data do comprovante consta depósito bancário de recolhimento das custas processuais iniciais referente ao processo de nº. 2009.0012.4869-8, ação de busca e apreensão movida por BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de Janice Flávia Vital Miranda. Araguaína, 15/12/2009 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**25 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2010.0002.4010-7/0**

Requerente: Carmosina Pereira de Souza.  
Advogado: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4.547.  
Requerido: Banco Finasa S/A.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 48.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – apontar o número das cláusulas contratuais que se pretende a revisão; 2 – apontar a parte incontroversa do pedido, para efeito da consignação, apresentando planilha demonstrativa dos juros, índices... aplicados; 3 – apresentar cópia do contrato em discussão. Araguaína, 31/06/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0000.5963-8/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861 e Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4.258.  
Requerido: Domingos Tiburcio de Medeiros.  
INTIMAÇÃO: do recurso de apelação de fls. 44/47.

DESPACHO: "I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a aparte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Araguaína, 05/06/2009 (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto."

**27 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS 2009.0001.1387-0/0**

Requerente: Dionizlia Luzia de Andrade.  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B.  
Requerido: Cooperativa de Táxi e Moto Táxi do Tocantins – COOTAXI e Ivanildo de Tal.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 22.

DESPACHO: "I – Indefiro de plano o pedido de fls. 21, pois não existe nenhum amparo legal para fundamentá-lo. II – Intime-se à parte autora para adequar o pedido conforme despacho de fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaína, 17/07/2009 (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo."

**28 – AÇÃO: COBRANÇA 2010.0001.7707-3/0**

Requerente: Maria Inacineide de Melo Silva e outros.  
Advogados: José Carlos Ferreira OAB/TO 261 e Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/GO 21.488.  
Requerido: HSBC Seguros (Brasil) S/A.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 20.

DESPACHO: "Intime-se para apresentar os comprovantes de recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, aguarde-se por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína, 21/05/2010 (as.) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0011.6269-6/0**

Requerente: FIAT Adm. de Consórcios Ltda.  
Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311.  
Requerido: João Alexandre Evangelista.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 46.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivos: 1 – comprovar a mora; 2 – juntar cópia do contrato e nota fiscal; e 3 – regularizar a representação postulatória. Araguaína, 26/11/2009 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0001.7789-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868.  
Requerido: Celestino Gomes Tavares.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 19.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial (fl. 15) e certidão de notificação extrajudicial (fl. 16), são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original e 2 – apresentar cópia autenticada ou o original da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou Contrato Social. Araguaína, 21/05/2010 (as.) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0004.5060-8/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogada: Flávia Patrícia Leite Cordeiro OAB/MA 4.909.  
Requerido: Maria Domingas Dias Rocha.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 25.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a notificação de fl. 11, certidão de notificação extrajudicial de fl. 12, histórico do objeto fls. 13/14 e aviso de recebimento fl. 15, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 31/05/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0001.3232-0/0**

Requerente: Banco GMAC S/A.  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1.982.  
Requerido: Antonio Elias Abrão Filho.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 22/03/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.9489-2/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogada: Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835.  
Requerido: Luiz Ribeiro Neto.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 44.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovar a mora do devedor e recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 08/10/2009 (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo."

**34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0000.1988-5/0**

Requerente: Banco Honda S/A.  
Advogada: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2.489.  
Requerido: Gizelda Joicy Santos Nunes.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: I – regularizar representação, vez que a mesma só possui validade até 31 de dezembro de 2009. Araguaína, 31/05/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.3648-7/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894.  
Requerido: Rerison Bezerra Barros.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 23.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a compensação dos cheques dados como pagamento das custas; instruir a inicial com cópia autenticada ou o original da notificação; nota fiscal, cópia do documento do veículo, tudo pelo fato de não constar a descrição do bem e/ou número da nota fiscal no contrato de alienação. Araguaína, 02/12/2009 (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

**36 – AÇÃO: MONITÓRIA 2008.0009.6554-1/0**

Requerente: Nital Urbana Laboratórios Ltda.  
Advogado: Fernando José Bonatto OAB/PR 25.698 e Janay Garcia OAB/TO 3.959.  
Requerido: Marcos Antônio de Almeida Trovo.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 10/11/2009 (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia - respondendo."

**37 – AÇÃO: MONITÓRIA 2008.0008.8498-3/0**

Requerente: Gabriela Ferreira Fernandes Ribeiro.  
Advogada: Maria José Rodrigues Gonçalves OAB/GO 17.724.  
Requerido: Jorge Alves Figueiredo.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 40.

DESPACHO: "Providencie-se, parte autora, a citação em trinta dias. Araguaína, 07/12/2009 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**38 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0001.7657-3/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogada: Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835.  
Requerido: James Cláudio Pereira.  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 22.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – comprovar o objeto do contrato; 2 – juntar contrato legível com os requisitos da lei específica; 2 – adequar o valor dado à causa (art. 259, V) e, se for o caso,



1º Requerido: AGROCAM INDÚSTRIA COM. DE PROD. VETERINÁRIOS LTDA  
Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265; ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264  
2º Requerido: BAYER S/A  
Advogado: PAULO EDUARDO M. O. BARCELLOS OAB/SP 79416; AUGUSTO KENJI TOSI TAKUSHI OAB/SP 221338  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 28/09/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se." Fica também intimada a procuradora do requerente para comparecer em cartório e providenciar o envio de Carta Precatória para intimação do representante legal do requerido.

**05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4064-5**

Requerente: JOANA MARIA LEITE DE SÁ  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 160. "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2010, às 14:30 horas.

**06 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1357-6**

Requerente: ESTELITA BATISTA DE SOUSA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO da DECISÃO e DESPACHO: "...As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 31/05/2010, às 14:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. Intime-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. Cumpra-se..."  
DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010, às 14:30 horas. Intime-se."

**07 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.6104-7**

Requerente: LOURIVAL PATROCÍNIO SILVEIRA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
Requerido: SUPERTRAF O S/A IND. E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188; WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 13/09/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**08 — AÇÃO: ANULATÓRIA DE TÍTULO – 2007.0006.8550-8**

Requerente: VALDUCE AGUIAR UCHÔA  
Advogado: SOYA LÉLIA LINS VASCONCELOS OAB/TO 3411-A; WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657  
Requerido: ÂNGELO CREMA MARZOLA e MARTA ANDRADE MARZOLA  
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361  
INTIMAÇÃO: "Designo a audiência para o dia 16/09/2010, às 14:00 horas..." Fica também intimada a procuradora do requerente para comparecer em cartório e providenciar o envio de Carta Precatória para intimação do representante legal do requerido.

**09 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.3027-6**

Requerente: JOSE AIRTON NOIA  
Advogado: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756  
Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA; ZENEIDE L. DE ARAUJO TRANSPORTE LTDA.  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 20/09/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**10 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0008.2742-8**

Requerente: ANDRESSA SILVA DOS SANTOS; ARTEINIZZA SILVA DOS SANTOS  
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976  
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "... II – INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. IV – Intime-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. V – Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC..."  
"Redesigno a audiência para o dia 23/08/2010, às 15:30 horas..."

**11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.3310-0**

Requerente: MARIA OLIVEIRA COSTA  
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, redesigno a audiência para o dia 03/08/2010, às 16:00 horas..."

**12 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9122-9**

Requerente: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 07/02/2011, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**13 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9173-3**

Requerente: ADELINO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 09/02/2011, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**3ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS:5.172/05**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)  
Requerente: CARLOS JOSÉ PEREIRA.  
Advogado(s): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B.  
Requerida: ALFRIDES BAUER.  
Advogado(s): CABRALALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.102 A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença. Cabe ao vencido o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15(quinze) dias, sob pena de ser sua dívida automaticamente acrescida de 10% (art.475-J, do CPC). Assim, tendo em vista que o devedor não cumpriu o teor da sentença de liquidação em fazer do requerimento do credor (fls.95/99), Expeça-se o mandado de penhora e Avaliação, no valor a ser apurado por cálculos do contador judicial e de conformidade com a decisão, acrescido de 10% de multa. Sendo que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (CPC, art.655). Defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada (CPC, art.655-A). Depois de efetivada a penhora proceda a liberação do valor mediante alvará judicial, se não houver impugnação tempestiva. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado(arts.236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art.475-J, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 07/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0003.7958-0/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Rosivaldo Alves de Freitas  
Advogado: Doutor João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO 546-A, Doutor Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2006.0001.5289-7/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdemir Ferreira da Silva  
Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas. Caso deseje substituí-las por outras, deverá fornecer os endereços das pessoas a serem ouvidas, referente aos autos acima mencionado

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO: 2009.0012.6503-7/0

REQUERENTE: F.M.L.M

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 1363.

REQUERIDO: J.C.M.D.C

OBJETO: intimação do advogado do autor do despacho de fls.37.  
DESPACHO: "defiro a gratuidade judiciária.arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, á razão de 70%(setenta por cento) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação.designo o dia 30/09/10,às 16 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.cite-se o requerido por precatória, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.intimem-se...".Araguaina-to,18 de dezembro de 2009.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

PROCESSO: 2009.0012.6504-5/0

REQUERENTE:A.L.M.L

ADVOGADO:SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363.

REQUERIDO: J.C.M.D.C

OBJETO: intimação do advogado da autora do despacho de fls.34.  
DESPACHO:"defiro a gratuidade judiciária.designo o dia 15/set/10,às 15 horas, para realização da audiência de conciliação. cite-se o requerido por precatória, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência,querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.intimem-se...".Araguaina-to,17 de dezembro de 2009. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2010.0005.8008-0/0**

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: C. L. N.

Advogados: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976 e DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

Requerido: B. V. N.

DECISÃO (parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido de REVISÃO DE ALIMENTOS, para fixar os alimentos em favor do requerente, no valor de 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos do requerente, a partir desta data. designo o dia 15/12/10, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, na pessoa de sua genitora, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se a secretaria de segurança Pública do Estado do Tocantins, para proceder as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 01 de julho de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo".

**PROCESSO Nº 2010.0001.9991-3/0**

Natureza: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: JOANA FREITAS MARTINS

Advogada: Drª CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO. 1683

Requerido: ESPÓLIO de SUELINTON MARTINS FREITAS

DESPAÇO: "Intime-se a autora para emendar a inicial atribuindo valor à causa, em dez dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Araguaína-TO., 29/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0004.9701-5/0**

Natureza: ALBERTO GOMES DE LIMA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722

Requerida: MARIA NEUSA AQUERES DE OLIVEIRA

Despacho: "Intime-se o procurador para informar o endereço atual do curador. Fornecida a informação, renove-se a diligência. Araguaína, 05/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2008.0005.2667-0/0**

Natureza: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: F. R. dos S.

Advogada: DRª MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO

Requerida: F. R. dos S.

OBJETO: Manifestar sobre a petição e documentos de fls. 50/54 dos autos.

DESPAÇO: "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 18/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2008.0001.4117-4/0**

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS

Requerente: R. de S. L.

Advogado/Intimando: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652

Requerido: G. P. R.

DESPAÇO: "Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Araguaína-TO, 29/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0001.5875-3/0**

Natureza: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS

Requerente: BENEDITO ARAÚJO BARROS

Advogada: DRª CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO. 1683

Requerida: EDILENE SILVA BARROS

DESPAÇO: "Ante a petição de fl. 43, revogo o despacho de fl. 42. Intime-se o autor para recolher as custas processuais indicadas na fl. 39. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Araguaína, 05/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2010.0005.0283-7/0**

Natureza: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: J. F. de S.

Advogada: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB/TO. 3861

Requerida: C. D. da S.

DESPAÇO: "Intime-se o autor para, em dez dias, juntar à inicial a certidão de casamento. Após, conclusos. Araguaína-TO, 02 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 2008.0010.8368-2/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. J. de S. A.

Advogada/Intimanda: DRª GISELE RODRIGUES - OAB/TO. 2171-A

Requerido: E. A. de A.

DESPAÇO: "Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína-TO., 29/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0005.8003-0/0**

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c GUARDA E PARTILHA DE BENS

Requerente: F. C. P.

Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA - OAB/TO. 1495

Requerida: I. da C. B.

DECISÃO (parte dispositiva): "Pela análise dos documentos que instruem a inicial (relatório circunstanciado do Conselho Tutelar e da APAE-Escola Especial Raio de Luz) percebe-se que a requerida não cumpre com os deveres do poder familiar em relação a filha Q. B. P., a qual é portadora de necessidades especiais, vez que os conselheiros relatam fatos de abandono da filha e embriaguez pela genitora. O requerente está qualificado como comerciante e se apresenta com condições econômicas e moral de melhor atender as necessidades com alimentação, educação, moradia, saúde da filha especial. Diante desse quadro, defiro a guarda da filha em favor do requerente, sem termo de compromisso. Cite-se a requerida para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - TO., 01 de julho de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto".

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

O Juiz Substituto Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA c/c EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 2009.0009.1589-5/0, requerida por EDIMAR SOUSA DA SILVA em face de MARCIA FERREIRA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR a requerida MARCIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alguém ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (14/07/2010). Eu, Eliana de

Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

O Juiz Substituto Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA c/ PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA nº 2010.0003.7897-4/0, requerida por MARIA APARECIDA DELMONDES DA SILVA e JOSÉ AILTON SILVA em face de ADRIANA DELMONDES DA SILVA FRAZÃO e LENILDO FRAZÃO, sendo o presente para CITAR o requerido LENILDO FRAZÃO, brasileiro, divorciado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alguém ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (13/07/2010). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0005.7927-9/0**

Ação: Dissolução de sociedade de fato

Requerente: U. A. M. M.

Advogado: Dr. Ricardo Queiroz OAB/PA 7911

Requerido: J. da S. M.

FINALIDADE: Recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena do indeferimento do pedido.

**AUTOS: 2009.0012.3682-7/0**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: R. D. G

Requerido: J. R. D. G

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, pelos princípios da economia e celeridade processuais, converto, de ofício, o presente feito para o rito de arrolamento, nos termos do art. 1.031, § 1º do CPC e homologo o pedido de adjudicação do imóvel descrito na inicial, o qual deve ser adjudicado ao requerente R. D. G, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para recolher o imposto de transmissão causa mortis, no prazo de 10 dias. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se a carta de adjudicação e em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0003.0396-6/0**

Ação: Inventário

Requerente: M. E. P

Advogado: Dr. Carlos Eurípides Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: Esp. V. D. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se."

**AUTOS: 2009.7.1776-7**

Ação: Alimentos

Requerente: A.J.R.B.

Advogado: Cabral Santos Gonçalves AB/TO 448

Requeridos: R.R.S

Advogado: Fabiano Caldeira oab/to 2493-B.

FINALIDADE: Intimá-los para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcado para o dia 21 de setembro de 2010, às 09h, Banca 2, Anexo do Fórum, acompanhados de seus constituintes e respectivas testemunhas.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 060/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0009.9431-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPAÇO: Fls. 90/v-1 - O destaque dos honorários contratados exige a prova do pacto respectivo. O pedido retro (fls. 88) está desacompanhado de qualquer documento, bem como, tampouco o contrato está inserido aos autos. INDEFIRO, pois, o pedido formulado. II - Ante a aquiescência da parte autora aos cálculos oferecidos pelo órgão previdenciário, HOMOLOGO a conta de liquidação de fls. 77/80 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. PROMOVA-SE a RPV respectiva, observados os comandos da Resolução CJF nº 055/09. III - Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.000.9504-4**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE FARIAS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

SENTENÇA: Fls. 91- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito e julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. l. e Cumpra-se."

## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### **BOLETIM Nº 056/2010**

Fica o requerido e sua procuradora, intimados dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO RECLAMAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - Nº 2008.0009.0487-9/0**

AUTOR: ADÃO BARROS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

Procuradora do Município: Drª Lara Silva de Sousa

DECISÃO: "...Ante o exposto, chamo o feito à ordem, e com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intime-se o réu". A seguir foi dada a palavra ao Advogado do autor que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz o Autor não se opõe quanto a remessa desta ação para uma das varas cíveis desta Comarca, até porque a declinação da competência deste Juiz não traz qualquer prejuízo para o autor". Nada mais havendo para constar, o MM. Juiz declarou encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu,\_\_\_(Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente que digitei e subscrevi. (Ass). José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito.

## Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0001.8803-2**

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA

Nº ORIGEM: 0132864-63.2009.8.13.0126JESP

JUIZ DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE CAPINOPOLIS

REQUERENTE: BRUNO DOMINGUES GUIMARÃES

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. RAFAEL DOMINGUES GUIMARÃES - OAB-MG

113.204; DR. TIAGO MACEDO ROCHA OAB-MG.107.604 E DR. EMERSON DE

FREITAS DE PAULA PIERAZZO -OAB-MG 99.706.

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO

FINALIDADE: Ficam intimados as partes e advogados para audiência de oitiva da testemunha redesignada para o dia 04/08/2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.

## Juizado da Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0007.6213-4**

Requerente: ANTONIO LIMA SALDANHA

ADVOGADO:

Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA – advogado-OAB/TO-431-A

INTIMAÇÃO: ...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita ao requerente ANTONIO LIMA SALDANHA, mediante termo nos autos..... Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0009.9092-2**

Ação: Reintegração de Posse com pedido de Anulação de Registro de imóvel c/c pedido de liminar.

Requerente: Iraci Maria de Souza e Damião Elias da Silva

Adv: Dr. (a) Thiago Aragão Kubo OAB/TO 3.169

Requerido: Lúcia Cristiane Feitosa de Sousa

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/08/2010, às 14:00 horas, na sala das audiências do Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica as partes abaixo identificadas devidamente intimadas dos atos processuais abaixo discriminados, para conhecimento e providências que entenderem necessárias.

**PROCESSO Nº 643/2005.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): ANTONIO REINALDO FERREIRA GOMES.

VÍTIMA(S): CONSELHO TUTELAR DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, IV, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 064/1991.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): RAIMUNDO MARQUES FERREIRA.

VÍTIMA(S): MARIA ANTONIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, II, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 552/2004**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): GIGLIARD MONTEIRO DOS SANTO NETO.

VÍTIMA(S): FRANCISCO SILVA SOUSA.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, V, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 081/1991.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): CARLINDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

VÍTIMA(S): ANTONIO FERREIRA DE SOUSA.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, V, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 523/2003.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): MARCO ANTONIO ALVES LIMA.

VÍTIMA(S): SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, V, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 445/2002.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): EDIMILSON SARAIVA DE SOUSA

VÍTIMA(S): FLORIANO GOMES DA SILVA.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, V, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 640/2005**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): IANDO DA SILVA MOURA.

VÍTIMA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, V, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 598/2005.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): VALTER OLIVEIRA DE MORAES.

VÍTIMA(S): PATRIMÔNIO PÚBLICO.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, VI, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 666/2005.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA e MIGUEL PEREIRA DE ABREU..

VÍTIMA(S): VALDIMAR OLIVEIRA DA SILVA.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, V, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 013/1991;**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): JOSÉ CARLOS VILARINO.  
VÍTIMA(S): HÉLIO FELIZARDO DE LIMA.  
SENTENÇA: ....ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, IV, c/c artigo 109, III todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito\*.

**PROCESSO Nº 043/1992.**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): CÍCERO ESTEVAN DA SILVA.  
VÍTIMA(S): ELCIZA GOMES RIBEIRO.  
SENTENÇA: ....ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, IV, c/c artigo 109, II todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito\*.

**PROCESSO Nº 031/1992.**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): ANTONIO NOGUEIRA LIMA.  
VÍTIMA(S): MAÍRA FRANCISCA DE SOUZA SILVA.  
SENTENÇA: ....ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, IV, c/c artigo 109, II todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito\*.

**PROCESSO Nº 595/2005.**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): LEONARDO RIDRUGUES SARAIVA.  
VÍTIMA(S): PATRIMÔNIO PÚBLICO.  
SENTENÇA: ....ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, IV, c/c artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito\*.

**PROCESSO Nº 458/2002.**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): OTÁVIO LOPES DE SOUSA.  
VÍTIMA(S): MEIO AMBIENTE.  
SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, IV, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito\*.

**PROCESSO Nº 657/2005.**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): ELIANO ALEXANDRE DA SILVA.  
VÍTIMA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS..  
SENTENÇA: ....ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do artigo 107, IV, c/c artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento do processo pela manifesta falta de interesse de agir do Estado, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. De Araguaína p/ Augustinópolis, 26 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito\*.

**PROCESSO Nº 012/1990.**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): ELZIO SOUSA e JOSÉ ALBERTO.  
VÍTIMA(S): FLORISMAR PEREIRA DA COSTA, RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA e GILBERTO PEREIRA DA COSTA.  
SENTENÇA: ....Ante o exposto, extingo a punibilidade dos denunciados ELZIO SOUSA e JOSÉ ALBERTO, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso I, do Código Penal, por falta de interesse processual do prosseguimento do feito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 31 de agosto de 2009. Eriavelton Cabral Silv, Juiz de Direito\*.

**PROCESSO Nº 309/1999.**  
**AÇÃO PENAL**  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO(S): RAIMUNDO MENDES PEREIRA.  
VÍTIMA(S): ZAÍRA PEREIRA DE SOUSA.  
SENTENÇA: ....Diante do exposto, com fulcro no artigo 386, II, do Código Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado RAIMUNDO MENDES PEREIRA das imputações que forem feitas nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as comunicações devidas. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Augustinópolis-TO, 17 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra\*.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0571-9**  
ACUSADOS: ÁTILLA DE CASTRO RIBEIRO, FRANCISCO EURIDES ROCHA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG BEZERRA BARBOSA e FÁBIO BARBOSA LIMA.  
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO - OAB/TO 2.956.  
Fica o causídico supra mencionado, intimada da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12.08.2010, às 10:00 horas, no Fórum local da Comarca de Áxixá do Tocantins-TO.

## **COLINAS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2008.0009.6621-1 (6414/08)**  
Ação: ALIMENTOS  
Requerente: J. F. F. C., rep. por KARYN DAIANA VALLIN  
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785  
Requerido: RAFAEL ALVES COMINETTI  
Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569  
Ficam os advogados das partes cientificados do teor da sentença de fls. 119/124, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
SENTENÇA (parte final): "...Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, e julga parcialmente procedente o pedido, para CONDENAR o requerido RAFAEL COMINETTI ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de um salário mínimo e meio, para o sustento do autor João Felipe Ferraz Cominetti, mais cinquenta por cento das despesas com medicamentos, conforme proposto pelo requerido a folhas 31; o que faço calçado nos artigos 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, pelas partes, ante ao caráter gratuito das ações de alimentos, Lei 5.478/1968, artigo primeiro. O requerido não está amparado pela gratuidade da justiça, assim, diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no importe correspondente a dez por cento do valor da causa, a ser suportado pelo requerido. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2010, às 18:17:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0006.2579-1 (6168/08)**  
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: C. C. O., rep. por FABIOLA PEREIRA COIMBRA  
Advogado: DRa. IANA KÁSSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684  
Requerido: HELBETY M. OLIVEIRA DE SOUSA  
Fica a advogada do requerente intimada do teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 58v. Assim, designo audiência para oitiva da genitora do autor para o dia 10 de agosto de 2010, às 14:50 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 8 de junho de 2010, às 09:58:12 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0001.3675-8 (5867/07)**  
Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: OSMAR RIBEIRO DE SOUZA  
Advogada: Dra. FRANDELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B  
Requerida: MARINA PEREIRA DE SOUZA  
Fica a procuradora do requerente intimada para apresentar alegações finais, relativamente ao presente feito, no prazo de dez dias.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 870/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2010.0005.6853-6 – EVICÇÃO**  
Requerente: RANGEL GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635  
Requerido: JOÃO PAULO  
INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Para comparecer à audiência Conciliatória, designada para o dia 31 de Agosto de 2010, às 08:30 horas, a se realizar no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Por um equívoco dessa Serventia Criminal, venho corrigir a matéria , pois tinha colocado a classe como APOSTILA, e o correto é INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, assim:

**AUTOS: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº.2010.0004.8923-7/0**  
FLAGRADO: NELSON NETO RODRIGUES GUIMARÃES  
ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO - 1969  
INTIMAÇÃO, fica o supracitado Advogado intimado da r. Decisão - Liberdade Provisória - Indeferimento.  
POSTO ISTO, acolho o r. Parecer Ministerial de fl.67/68 e, por falta de respaldo legal indefiro o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de fls.22/32, mantendo-se o investigado sob custódia provisória do Estado até decisão judicial em contrário. Intime-se o flagrado e seu Defensor. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 14 de Julho de 2010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

**AUTOS: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº.2010.0004.8923-7/0**  
**FLAGRADO: NELSON NETO RODRIGUES GUIMARÃES**  
**ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO - 1969**  
**INTIMAÇÃO**, fica o supracitado Advogado intimado da r. Decisão - Liberdade Provisória - Indeferimento.  
**POSTO ISTO**, acolho o r. Parecer Ministerial de fl.67/68 e, por falta de respaldo legal indefiro o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de fls.22/32, mantendo-se o investigado sob custódia provisória do Estado até decisão judicial em contrário. Intime-se o flagrado e seu Defensor. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 14 de Julho de 2010.  
**Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.**

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N.º 2007.0000.2465-0**

Réu: GILVAN GOMES MOREIRA  
 Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALANTE

Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 13 de setembro de 2010, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 09 de junho de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0007.2233-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Leones Ferreira de Oliveira ME  
 Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requerido: Helder Gama Teixeira  
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 19 de agosto de 2010 às 15:40 horas.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: Nº 2007.0010.4946-0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Apelante: José Nelson Domaszak  
 Apelado: Osmarina Martins Carvalho e outros  
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B  
 Advogado: Miguel Chaves Ramos OAB- 514  
 Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB- 800

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.116/123, interposto por JOSÉ NELSON DOMASZAK, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Salienta-se que trata-se de terceiro que tem interesse jurídico na alteração do julgado, vez que os efeitos da sentença lhe alcançou. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal de Justiça. Cumpra-se." Figueirópolis/TO, 13 de julho de 2010. **FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2006.0010.1122-7**

Ação: Declaratória Constitutiva e Condenatória para Reconhecimento de Domínio e Propriedade  
 Requerente: Ruy Cunha Piccolo  
 Requerido: Ulisses Curado Viana Neto  
 Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901  
 Advogado: Adércio de Assis Adorno OAB/GO 6950

Intimado da seguinte sentença "Ao teor do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na exordial, e determino que o réu proceda à transferência ao autor da Escritura Pública do imóvel descrito na inicial, ambos já qualificados na exordial, no prazo de 30 dias. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação cautelar 2006.0009.1961-6, em apenso, determinando que se officie ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, para que se abstenha de praticar qualquer averbação ou ato que vise a transferência do imóvel em questão até o trânsito em julgado desta sentença. Caso não seja efetuada a transferência do imóvel no prazo estabelecido, proceda-se à adjudicação compulsória do imóvel ao requerente, conforme emenda da inicial e pedido de folhas 83/84. Condeno o requerido ao pagamento por inteiro custas processuais e honorários advocatícios referentes às duas ações, estes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de processo Civil, tendo em vista a sucumbência mínima do requerente, conforme artigo 21, parágrafo único do Código de processo Civil. Expeça-se o Alvará para o requerido levantar a quantia depositada em juízo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Determino a entrega dos documentos juntados aos autos ao requerido, referente aos imóveis que lhes foram entregues pelo requerente. P.R.I". Figueirópolis/TO, 09 de julho de 2010. **FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.**

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0000.6252-7**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**  
**REQUERENTE: MANOEL NONATO DA LUZ**  
**ADVOGADOS: Dr. Esau Maranhão Sousa Bento OAB/TO nº 4.020**

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2127-7**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**  
**REQUERENTE: MARLENE PEREIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400**  
**Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118**  
**Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127**

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2132-3**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**  
**REQUERENTE: ELOIDE MESSIAS MENESES**  
**ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400**  
**Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118**  
**Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127**

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0000.6251-9**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C LUCROS CESSANTES**  
**REQUERENTE: MARCIO DIAS SOUZA**

**ADVOGADOS: Dr. Esau Maranhão Sousa Bento OAB/TO nº 4.020**  
**REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia**  
**ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580**  
**Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190**

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0003.3583-3**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OBRIGACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
**REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO**  
**ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159**

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0011.2453-0**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**  
**REQUERENTE: ANTONIO SERAFIM DE NEGREIROS**  
**ADVOGADOS: Dr. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO nº 4.392**

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.8654-9**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
**REQUERENTE: ERIVAN LIMA SILVA**  
**ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159**

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2144-7**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
**REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA MACHADO**  
**ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159**

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2126-9**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**  
**REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA SILVA**  
**MARIA MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400**

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118  
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2130-7**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
 ROSILENE RIBEIROS DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400  
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118  
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0012.0221-3**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: ALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652  
 Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117  
 Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0012.0225-6**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: GENILDE MOREIRA DE AZEVEDO E OUTROS  
 ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652  
 Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117  
 Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0012.0227-2**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: MAURO GERMANO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652  
 Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117  
 Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0009.8876-0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: VALCY ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400  
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118  
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.8651-4**

AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 REQUERENTE: DONIZETE LIMA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2128-5**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: JOSIMAR BARBOSA SILVA  
 MARIA DE JESUS ANDRADE NUNES  
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118  
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0000.6238-1**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: ANTONIO NUNES DE ALENCAR E OUTROS  
 ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652  
 Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117  
 Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2131-5**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: OZIEL MORENO DA SILVA  
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400  
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118  
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.8652-2**

AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0012.0219-1**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: ALBERTINA MACHADO DE MELO E OUTROS  
 ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652  
 Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117  
 Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0000.6239-0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: ANTONIO GOMES NEVES E OUTROS  
 ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652  
 Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117  
 Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.2143-9**

AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 REQUERENTE: SÉRGIO DA SILVA MACHADO  
 ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0010.1190-6**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: ADSON LIMA AMORIM  
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400  
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118  
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127  
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580  
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190





Goiatins/TO, 14 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº 2010.0002.8573-9/0 (3.921/10)**

Ação:Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Rosa de Ouro Distribuição e Lojista LTDA

Requerido: Denival Câmara Silva

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para recolhimento das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº 2008.0006.1276-2/0 (3.159/08)**

Ação:Aposentadoria

Requerente: Sebastião Alves da Cunha

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação feito pelo requerente Sebastião Alves da Cunha, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1ª PUBLICAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto - respondendo nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2008.0007.7655-2/0 (3.225/08), tendo como requerente JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Antonio Sousa Porto, nº 155 – Barra do Ouro TO e Interditando JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, lavrador, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, tendo sido nomeado CURADOR Sr. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, no dia 31.05.2010, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 31 de maio de 2010. Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. Carlos Roberto Sousa Dutra Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto - respondendo nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2006.0008.4862-0/0 (2.535/06), tendo como requerente IVANILDE PEREIRA DA SILVA e LAUZIMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Rua 03, s/nº – Goiatins TO e Interditanda SANTINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Milene de Carvalho Henrique foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SANTINA PEREIRA DA SILVA, tendo sido nomeada CURADORA Sra. IVANILDE PEREIRA DA SILVA, no dia 08.04.2008, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 08 de abril de 2008. Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. Carlos Roberto Sousa Dutra Juiz de Direito Substituto - Respondendo

**Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**AUTOS: Nº 067/94 – AÇÃO PENAL**

REÚ: JORGE ALVES FIGUEREDO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Goiatins-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de Sentença de Condenatória, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 067/94, em desfavor do acusado: JOSE ALVES FIGUEREDO, brasileiro, casado, fazendeiro, casado, nascido no dia 22/10/1954, natural de Jequié – BA, filho de Arquimedes Alves Figueredo e Celina Alves de Oliveira, fica intimado por este edital, do despacho proferido nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, cuja transcrição é a seguinte: "Intime-se o réu para constituir advogado em 10 dias. Não encontrado, intime-se por edital e dê-se vista ao Defensor Público.Goiatins, 04 de maio de 2010. Dra. Aline M. Bailão Iglesias. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. (12-07-2010). Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto - Respondendo

**GUARAÍ**

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.6) DESPACHO Nº 19/07

**AUTOS Nº 2010.0000.4178-3**

Ação de Cobrança

Requerente: Gilson Pereira de Sousa

advogado; Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Itaú Seguros S.A. – UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

advogado; Dr Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Considerando o documento de fls. 107, expeça-se alvará de levantamento da importância de R\$20.604,00 (vinte mil, seiscentos e quatro reais), com os acréscimos legais, em favor do requerente Gilson Pereira de Sousa. Em seguida, baixem-se os autos à contaduría para atualização do valor da condenação e realização do cálculo relativo à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor condenado (fls. 82), multa de 1% por embargos protelatórios (fls. 98) e custas processuais, na forma do artigo 55, §único. Publique-se. Guarai, 09 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 22/07

**AUTOS Nº 2010.0000.4173-2**

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO PEREIRA LIMA

advogado; Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Itaú Seguros S.A. – UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia.

Considerando o documento de fls. 95, expeça-se alvará de levantamento da importância de R\$20.604,00 (vinte mil, seiscentos e quatro reais), com os acréscimos legais, em favor do requerente JOÃO PEREIRA LIMA. Em seguida, baixem-se os autos à contaduría para atualização do valor da condenação e realização do cálculo relativo à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor condenado (fls. 70), multa de 1% por embargos protelatórios (fls. 87) e custas processuais, na forma do artigo 55, §único. Após, retornem os autos conclusos.Publique-se.Guarai, 11 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 21/07

**AUTOS Nº 2010.0000.4180-5**

Ação de Cobrança

Requerente: LEANDRO MOURA

advogado; Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Itaú Seguros S.A. – UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

advogado; Dr Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Considerando o documento de fls. 102, expeça-se alvará de levantamento da importância de R\$9.654,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), com os acréscimos legais, em favor do requerente LEANDRO MOURA. Em seguida, baixem-se os autos à contaduría para atualização do valor da condenação e realização do cálculo relativo à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor condenado (fls. 76), multa de 1% por embargos protelatórios (fls. 94) e custas processuais, na forma do artigo 55, §único. Após, retornem os autos conclusos.Publique-se.Guarai, 11 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 23/07

**AUTOS Nº 2009.0008.4999-0**

Ação de Cobrança

Requerente: NELSON JOSÉ CECCONELLO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende.

Requerido: BANCO DIBENS S/A e BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA.

Advogada: Núbia Conceição Moreira.

Considerando que o acórdão da Turma Recursal transitou em julgado em 19.04.2010 (fls 116) e o depósito foi efetuado em 08.06.2010, baixem-se os autos à contaduría para atualização do valor da condenação tomando-se por base o dia de início em 20.04.2010 (inclusive), realização do cálculo relativo à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor condenado (fls. 26), custas processuais residuais, se houverem, e honorários advocatícios no valor fixado pelo Acórdão de fls. 115. O cálculo deverá considerar o valor depositado, consoante documento de fls. 122.Após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.Guarai, 11 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO nº 09/07

**AUTOS Nº. 2009.0002.1556-7**

Requerente: Eliane Lopes da Cruz.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

Requerida: Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira.

Instado para manifestar-se sobre o depósito efetuado pela Requerida (fls 107) a Autora veio aos autos às fls. 108 e requereu o levantamento da importância depositada. Porém, a Requerente não informou se concorda com o valor depositado como pagamento final, para efeito de extinção da execução, conforme determinado no despacho acima mencionado. Todavia, é de se entender neste sentido uma vez que em sua manifestação a Autora fez referência ao despacho supra citado e, também, não apresentou cálculos relativos aos valores que entende devidos, em caso de discordância. Ante o exposto, autorizo o levantamento do valor depositado, conforme consta às fls. 41.Expeça-se o ALVARÁ em favor da Requerente Eliane Lopes da Cruz, na importância de R\$1.476,45 (mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com os acréscimos legais. Após levantamento dos valores, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se (DJE - SPROC). Guarai, 09 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.6) DESPACHO Nº 16/07

**Autos nº 2009.0010.7205-0**

Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Adriana Gonçalves Pinto

Requerida: TIM CELULAR S/A

Conforme documento juntado às fls. 45, pela Requerida, foi depositada a importância de R\$2.000,00, em 09.02.2010. Diante disso providencie: a) a expedição de ALVARÁ, em favor da Requerente Adriana Gonçalves Pinto, da importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) acrescido das correções até a data do levantamento; b) remetam-se os autos à contaduría para cálculo da multa conforme termos do acordo entabulado pelas partes em audiência de 10.12.2009 (fls 13); c) em seguida providencie-se o bloqueio on line relativo ao valor da multa e intimem-se as partes para manifestarem o que entenderem de direito. Após, retornem conclusos.Guarai, 09 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar





**2- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0003.1582-4**  
 Requerente: Honorato Miranda da Costa  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.3476-7**  
 Requerente: Rita Ferreira Fragoso  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento, dizer se o processo litigioso foi distribuído a este juízo, posto que os números indicados às fls. 37, são colidentes.

**4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0007.6140-5**  
 Requerente: Terezinha de Fátima Silva  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 20.

**5- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0009.7559-6**  
 Requerente: Raimunda Bezerra Silva  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 18.

**6- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0008.2826-0**  
 Requerente: Sebastiana Gomes da Mata  
 Advogado(a): Rita Carolina de Souza OAB-TO 3259  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 27.

**7- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4018-3**  
 Requerente: Reni Rodrigues Fernandes  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 17.

**8- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0008.2802-3**  
 Requerente: Solona Correia de Souza  
 Advogado(a): Rita Carolina de Souza OAB-TO 3259  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 32.

**9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0009.7571-5**  
 Requerente: Rufina Cardoso da Silva  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 22.

**10- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0011.8233-6**  
 Requerente: Lucia Pereira de Oliveira  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 21.

**11- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0004.7574-0**  
 Requerente: Tereza Luz de Souza  
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-GO 22683  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 21.

**12- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0004.4051-3**  
 Requerente: Raimunda Valadares dos Santos  
 Advogado(a): José Titio de Sousa  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**13- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0003.1598-0**  
 Requerente: Maria Pereira Soares  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**14- AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – 2008.0009.6925-3**  
 Requerente: Maria Cirqueira de Souza  
 Advogado(a): Juliano Gomes Cirqueira OAB-GO 20502  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls. 31/7.

**15- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0011.8232-8**  
 Requerente: Mariudete Inácio Chagas  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls. 19/27.

**16- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0003.1578-6**  
 Requerente: Maria da Paz Américo dos Santos  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**17- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0003.1588-3**  
 Requerente: Maria Madalena Barbosa de Araújo  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**18- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0001.7126-0**  
 Requerente: Maria Alves de Moraes  
 Advogado(a): João Antônio Francisco OAB-GO 21331  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls. 26/31.

**19- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0000.1594-2**  
 Requerente: Maria do Carmo Alves Costa  
 Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**20- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0000.1394-0**  
 Requerente: Maria Silva dos Santos  
 Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls. 19/36.

**21- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0009.3827-7**  
 Requerente: Maria de Lourdes Silva  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls. 18/22

**22- AÇÃO – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO – 2007.0008.2815-5**  
 Requerente: Maria Angélica Pereira  
 Advogado(a): Rita Carolina de Souza OAB-TO 3259  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls.23/28.

**23- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0012.8131-8**  
 Requerente: Maria Luzia Ribeiro  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**24- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4011-6**  
 Requerente: Minervina Dias Araújo  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls.20/28.

**25- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4014-0**  
 Requerente: Maria Ribeiro Alves dos Santos  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo legal caso queira.

**26- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0003.1593-0**  
 Requerente: Justiniana Pereira da Costa  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**27- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0596-6**  
 Requerente: Luzanira Neres de Aguiar  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 24/29, no prazo legal caso queira.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
 CITANDO: EVENTUAIS RÉUS DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, processo n.º 2009.0010.5739-6: movida por Orenice Rodrigues dos Santos move em desfavor de Lindomar Rodrigues da Silva(Espólio); para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revella e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Lote 03, quadra 13, com área de 360,00m2, medindo 12,00 metros de frente, confrontando com Avenida 02; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 13, 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02; situado na Avenida 02, Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade de Gurupi. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 14 de julho de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, ESCRIVENTE JUDICIAL, o digitei e assino.Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta Auxiliar

**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

CITANDO: DIVINA MADALENA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 431.527.671-53; GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n.º 382.368.641-04 e RG n.º 2.211-447 SSP-TO, e os TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, ambos em lugares incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 03, Qd. 35, do loteamento "Vila São José", com área de 226,28m², com os seguintes limites e confrontações: 11,75 metros de frente para a rua 18; 20; 10 metros do lado direito com o lote 1; 9,80metros de fundo com lote 2; e 21,90 metros do lado esquerdo com o lote 5, matriculado sob o n.º R.5-8.303 Livro 02-Au, fls. 42, devidamente registrado no CRI de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTES: ROSILENE PEREIRA RIO PRETO E ROOSEVELT GONÇALVES DOS NASCIMENTO. REQUERIDOS: DIVINA MADALENA DOS SANTOS E GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2010.0005.2796-1/0. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 14 de julho de 2010. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Em substituição automática.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

**AUTOS Nº 2010.0005.2961-1**

Acusado: Vilmar Antunes

Advogado: Ironaldo Martins Lisboa OAB-TO nº 963

Vítima: Emerson Franco e outros

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento dos autos supra epigrafado, designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 14h."

Ação Penal

**AUTOS Nº 2010.0003.6035-8**

Acusado: Maylon Gledson Maciel dos Reis Souza

Advogados: Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO nº 976 e Valdeon Roberto Glória OAB-TO nº 685-A

Vítima: M. R. da S. C. (menor)

INTIMAÇÃO: Advogados

"Intimo Vossa(s) Senhoria(s) da audiência de instrução e julgamento dos autos supra epigrafado, designada para o dia 03 de agosto de 2010, às 14h."

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Executado, Dr. Orimar de Bastos Filho Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 707/99**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: União

Rep. Jurídico: Dr. Orimar de Bastos Filho

EXECUTADO: Vema – Distribuidora de Motos Ltda.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 31/33, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. Rycharde Farah Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 5887/99**

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: União.

Rep. Jurídico: Dr. Rycharde Farah

REQUERIDO: Transportadora Binotto S/A e Elizabeth Binotto Bazzo.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 84, cuja parte final segue transcrita.

Em consequência, diante do desinteresse no feito verificado, com escopo no art. 267, II, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito. Acaso não contemplado pela gratuidade processual, eventuais custas e despesas processuais remanescentes pelo Autor, assim como honorária de 10%. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Executado, Dr. Orimar de Bastos Filho Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 708/99**

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Vema – Distribuidora de Motos Ltda.

Rep. Jurídico: Dr. Orimar de Bastos Filho

EMBARGADO: Fazenda Pública

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 14/15, cuja parte final segue transcrita.

Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, diante da carência da ação (interesse de processual). Custas processuais pelo embargante. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. Rycharde Farah Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 9.086/01**

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Transportadora Binotto S/A.

Rep. Jurídico: Dr. Rycharde Farah

REQUERIDO: Fazenda Nacional

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 199, cuja parte final segue transcrita.

Em consequência, diante do desinteresse no feito verificado, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito. Acaso não contemplado pela gratuidade processual, eventuais custas e despesas processuais remanescentes pelo Autor, assim como honorária de 10%. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Embargante, Dr. Rycharde Farah Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 9.086/01**

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Transportadora Binotto S/A.

Rep. Jurídico: Dr. Rycharde Farah

EMBARGADO: Fazenda Nacional

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 195 que segue transcrito.

Cls... Diga o Embargante. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do Embargante, Dr. Ezemi Nunes Moreira, Dr. Marcelo Prevedello Pigatto e o Dr. Sady Antonio Boessio Pigatto Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 12.046/04**

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.

Rep. Jurídico: Dr. Ezemi Nunes Moreira, Dr. Marcelo Prevedello Pigatto e o Dr. Sady Antonio Boessio Pigatto

EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 85 que segue transcrito. Cls...

1 – Constata-se que a apelação interposta é tempestiva, pois a intimação da sentença foi realizada no dia 12/11/2009 e o protocolo de recurso em 17/11/2009, sendo assim recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo;

2 – Intime-se o embargante para apresentar contrarrazões á apelação no prazo legal;

3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra – se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do Embargante, Dr. Ezemi Nunes Moreira, Dr. Marcelo Prevedello Pigatto e o Dr. Sady Antonio Boessio Pigatto Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 12.045/04**

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.

Rep. Jurídico: Dr. Ezemi Nunes Moreira, Dr. Marcelo Prevedello Pigatto e o Dr. Sady Antonio Boessio Pigatto

EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 71 que segue transcrito. Cls...

1 – Constata-se que a apelação interposta é tempestiva, pois a intimação da sentença foi realizada no dia 12/11/2009 e o protocolo do recurso em 17/11/2009, sendo assim recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo;

2 – Intime-se o embargante para apresentar contrarrazões á apelação no prazo legal;

3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra – se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. Nº : 2010.0004.4197-8**

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2009.43.00.006539-5

FINALIDADE: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : VALDISON RODRIGUES SOARES

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA (OAB/TO 1535-B)



arcarão com metade das custas processuais e com os honorários de seus respectivos advogados. Tais verbas são inexigíveis porque ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Itacajá, 12 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 2008.0009.8602-6**

Requerente: Antonio Carlos dos Santos Cruz e sua esposa Bena da Silva Cruz  
Advogado: Dr. José Laerte de Almeida OAB-TO 96  
Requerido: Francisco Bento da Silva e sua esposa Percilina Cardoso Macedo Nascimento  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo OAB-TO 736  
SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, assim como os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Itacajá, 12 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL N. 2010.0006.3735-0**

Requerente: Manoel Oliveira Sobrinho e Marlene Francisca de Oliveira  
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841  
DESPACHO: Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 4.8.2010 às 16h30min. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Itacajá, 7 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS: 2010.0001.1017-3 (4545/10)**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes  
Requerido: Posto Novo Milenium Ltda  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimada para proceder ao depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$23,04 na Ag. 0862-1 -Banco do Brasil S/A - C/C 17.375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA - CNPJ Nº 25.053.190.0001-36 juntando comprovante nos autos.

#### **AUTOS: 2010.0001.1008-4 (4543/10)**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes  
Requerido: Posto Novo Milenium Ltda  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimada para proceder ao depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$23,04 na Ag. 0862-1 -Banco do Brasil S/A - C/C 17.375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA - CNPJ Nº 25.053.190.0001-36 juntando comprovante nos autos.

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6203/08 e/ou 2008.0010.5077-6/0, Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos, onde figura como requerente FLÁVIA DAYANE DE SOUZA RIBEIRO MOREIRA em desfavor de VALTO MACEDO MOREIRA. Que pelo presente, CITA-SE, VALTO MACEDO MOREIRA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 14. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### **INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **01. AUTOS Nº 2009.0008.2617-5/0 - 6544/09**

Ação: PROTESTO INTERRUPTIVO  
Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
Advogado.: Drª. KATYUSSE KARLLA O. MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818 E OUTROS  
Requerido: FAZENDA VEREDA BONITA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 62, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " A notificação somente deverá ser efetuada, depois de pagas as custas processuais, a taxa judiciária e a despesa de diligência do Oficial de Justiça. Pagas as custas, a taxa judiciária e demais despesas judiciais, e, decorrido o prazo de 48h, se entregue à parte requerente, independente de traslado, este processo (art. 872, CPC). De consequência determina a intimação da parte requerente, através de seu advogado, por

meio da publicação no Diário da Justiça, juntando-se comprovante da intimação e de sua publicação. Sirva-se desta decisão como mandado de notificação. O Oficial de Justiça deverá certificar a notificação no verso desta decisão ou em folha apartada. Cumpra-se. Miranorte - TO, 10 de setembro 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO PENAL N 1349/10**

Réu: KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA  
Advogados: DR.WALTER VITORINO JUNIOR OAB- TO N 3655  
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 29/07/2010, às 13:30h, no fórum local desta cidade, bem como, da expedição das cartas precatórias para as comarcas de Guarai-TO,Paraiso-TO e Marília-SP, para oitiva das testemunhas de acusação.

#### **AÇÃO PENAL N 1349/10**

Réu: KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA  
Advogados: DR.WALTER VITORINO JUNIOR OAB- TO N 3655  
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 29/07/2010, às 13:30, no fórum local desta cidade.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS:2010.0000.6625-5**

AÇÃO:Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato  
REQUERENTE: M.D.C.  
ADVOGADO:Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº4547  
REQUERIDO: A.C.L.  
DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a liminar "inaudita altera pars" requerida.Com efeito, designo o dia 26 de agosto de 2010 às 10h30, para audiência de tentativa de reconciliação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público.Int.Natividade, 08 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS:2010.0004.8077-9**

AÇÃO:Alimentos  
REQUERENTE: M.T.M.S., H.A.M.S, e E.M.S.  
DEFENSORIA PÚBLICA: Rudicléia Barros da Silva Lima  
REQUERIDO:R. M. de S.  
DECISÃO: "...Ante a certidão supra, redesigno a audiência para o dia 04 de novembro de 2010, às 09:00 horas."

#### **AUTOS: 2010.0003.2043-7**

AÇÃO:Alimentos  
REQUERENTE: C.F.B.S., C.B.S.  
DEFENSORIA PÚBLICA: Rudicléia Barros da Silva Lima  
REQUERIDO:C. P. dos S.  
DECISÃO: "Designo o dia 25 de Agosto de 2010 às 16h e 15 minutos, para realização de audiência de conciliação e julgamento, à qual deverão comparecer Autor e Réu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se o autor.Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência ora designada. Cientifique-se o órgão Ministerial. Natividade, 08 de junho de 2010."

#### **AUTOS: 2010.0000.6539-9**

AÇÃO:Investigação de Paternidade  
REQUERENTE:S.M.O.J.  
ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980  
REQUERIDO:W. de S. R.  
INTIMAÇÃO: "... Designo o dia 25 de Agosto de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes."

#### **AUTOS:2010.0004.8088-4**

AÇÃO:Separação Consensual  
REQUERENTE:M. J. A. C.  
REQUERENTE:O. O. C.  
ADVOGADO:Clairton Lucio Fernandes OAB/TO nº1308  
INTIMAÇÃO: "...Com efeito, designo o dia 26 de Agosto de 2010 às 10:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação.Intimem-se as partes e procurador para comparecerem a audiência ora designada, advertindo-se que o não comparecimento dos requerentes importará no arquivamento do presente feito (CPC,art.1122, parágrafo 2º).Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº1060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código do Processo Civil.Cientifique-se o Ministério Público.Natividade, 08 de julho de 2010."

#### **AUTOS:2010.0004.8083-3**

AÇÃO:Separação Consensual  
REQUERENTE:M. I. V. da S. T.  
REQUERENTE:Z. A. T.  
DEFENSORIA PÚBLICA:Rudicléia Barros da Silva Lima  
INTIMAÇÃO: "...Com efeito, designo o dia 26 de Agosto de 2010 às 09:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação. Intimem-se as partes e procurador para comparecerem a audiência ora designada, advertindo-se que o não comparecimento dos requerentes importará no arquivamento do presente feito (CPC,art.1122, parágrafo 2º).Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº1060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil.Cientifique-se o Ministério Público.Natividade, 08 de julho de 2010."



**AUTOS:2006.0002.6742-2**

AÇÃO:Alvará Judicial

REQUERENTE:Huana Martins Ribeiro e Outros

ADVOGADO:Valdeon Roberto Gloria OAB/TO nº685

REQUERIDO:Juiz de Direito da Comarca de Natividade –TO

DESPACHO: “Considerando o pedido ministerial de fls.20, esclareçam os requerentes o que visam com a venda do imóvel, comprovando o necessário.Int.Cumpra-se.Natividade, 28 de junho de 2010.”

**AUTOS:2009.0000.6054-7**

AÇÃO:ANULATÓRIA

REQUERENTE:Ademir Luiz Guerra

REQUERENTE:Azor Luiz Guerra

ADVOGADO:Fabio Alves dos Santos OAB/TO nº81

ADVOGADO:Antônio Viana Bezerra OAB/TO nº653ª

ADVOGADO:Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO nº1555

ADVOGADO:Ademar de Figueiredo OAB/TO nº65

REQUERIDO:Antônio Carlos Baptista e Outros

ADVOGADO:Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº1334

DECISÃO: “..Sendo assim, INDEFIRO a petição inicial, por ora, a concessão da tutela de urgência requerida.Oficie-se aos órgãos ambientais, Municipal (Coordenadoria Ambiental do Meio Ambiente),Estadual (Naturatins) e Federal (IBAMA), para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Juízo acerca da existência ou não de permissão legal para o exercício da atividade carvoeira no imóvel objeto da presente ação. Ciência ao Ministério Público.Int.Natividade,09 de julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

**AUTOS:2006.0006.9156-9**

AÇÃO:Reconhecimento de União Estável

REQUERENTE: F.F.P.

REQUERIDO: J.A.C.

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, e via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267,inciso I,c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas. P.R.I.C.Natividade, 28 de maio de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS:2010.0004.8223-2**

AÇÃO:Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE:Joel Heber Gomes da Silva Pereira

ADVOGADO:Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira OAB/BA 27.836

REQUERIDO:Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: “...redesigno a audiência de conciliação par o dia 18 de Agosto de 2010,às 15:00 hs.”

**AUTOS:2006.0000.0600-9**

AÇÃO:Reconhecimento de União Estável

REQUERENTE:M. J. M. dos S.

ADVOGADO:João Gilvan Gomes de Araújo OAB/TO nº108

REQUERIDO:J. A. R.

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

INTIMAÇÃO: “...Nos termos do art.125 do CPC, designo audiência de Conciliação para o dia 04 de novembro de 2010 às 14 horas e 30 minutos.Int.Natividade, 06 de julho de 2010.”

**AUTOS:2009.0011.4686-0**

AÇÃO:Reintegração de Posse

REQUERENTE:BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO:Simony V. de Oliveira OAB/TO nº4093

ADVOGADO:Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº4311

REQUERIDO:José Ricardo Araújo Carvalho

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente para em 48 (quarenta e oito) horas indicar a pessoa que assumirá o encargo de depositário fiel, sob a pena deste “múnus”recair sobre o requerido.Cumpra-se. Natividade,12 de Julho de 2010.”

**AUTOS:2009.0001.1827-8**

AÇÃO:Embargos de Terceiro

EMBARGANTE:Romeu Bombardelli

EMBARGANTE:Joelmo Pauli

EMBARGANTE:Netio Jose Koch

ADVOGADO:Germiro Moretti OAB/TO nº385

ADVOGADO:Patrícia Wiensko OAB/TO nº1733

DESPACHO: “Manifeste-se a parte embargante sobre petição de fls. 265/267 no prazo de 05 (cinco) dias.Natividade,05 de Julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

**AUTOS:2006.0006.0758-4**

AÇÃO:Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Dibens S/A

ADVOGADO:Alysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO nº3068

REQUERIDO:Andréia Bernardes Teixeira

SENTENÇA: “...Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos.Após, archive-se.P.R.I.C.Natividade,29 de junho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

**AUTOS:2006.0003.6430-4**

AÇÃO:Mandado de Segurança

IMPETRANTE: Antônia Pinto José e Outros

ADVOGADO:José da Cunha Nogueira OAB/TO nº897

IMPETRADO:Ailton Parente Araújo

SENTENÇA: “.. Diante do exposto, por inexistir direito líquido e certo, DENEGO a segurança pleiteada por Antônia Pinto José, Aparecida das Dores Pinto dos Santos, Etelvina Rodrigues de Souza, Evaristo Carvalho de Souza, Francelina Pinto da Silva, Joana Araújo Oliveira e Maria Borges Ribeiro no presente mandado de segurança impetrado contra ato de ALTON PARENTE ARAÚJO – Chefe do Poder Executivo de Santa Rosa do Tocantins – TO, e em consequência, CONDENO os impetrantes ao pagamento das custas processuais.Deixo,

porém, de condena-los em honorários advocatícios por ser incabíveis na espécie (artigo 25 da Lei nº12.016/09 e Súmula 105- STJ).Comunique-se a autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Cientifique-se o Ministério Público.Natividade, 06 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2008.0007.4136-8que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado DAVI MARQUES LOURES, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Campinorte-GO, nascido aos 22/02/1964, filho de José Loures da Silva e Terezinha Marques Flores residente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, caput, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de julho de dois mil e dez. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

**PORTARIA Nº. 0018/2010**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto, atualmente respondendo pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da competência prevista no artigo 42, inciso I, letra "n" da Lei Complementar nº. 10, de 11 de janeiro de 1996 que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.

**CONSIDERANDO** os princípios da ampla defesa, do contraditório e da imparcialidade;

**CONSIDERANDO** que na Portaria nº. 0017/2010 não se apontou os artigos supostamente infringidos pelo servidor **ONILDO PEREIRA DA SILVA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar o rito à Lei nº. 1.818/07;

**CONSIDERANDO** o fato de que o servidor auxiliar lotado nesta comarca, **ONILDO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Vara Cível, ao ser indagado pelo Sr. Virgulino Gomes da Rocha no dia 08/07/10 se este Magistrado já havia se manifestado acerca do pedido de curatela provisória nos autos nº. 2009.0001.1848-0/0 - Ação de Interdição - respondeu-lhe negativamente, sendo certo que referida decisão já havia sido prolatada no dia 30/06/10, conforme carimbos de conclusão e recebimento a fls. 27 daquele feito, tudo presenciado pelo assessor jurídico Rafael da Silva Doimo (Matrícula 352579), infringindo, em tese, o artigo 133, incisos I, II, V, IX e artigo 134, incisos IV, XV, todos da Lei nº. 1.818/07;

**RESOLVE** revogar a Portaria nº. 0017/2010 e instaurar procedimento administrativo disciplinar ordinário, sob a modalidade de sindicância, visando apurar as razões e irregularidades na conduta do mencionado servidor e,

**Artigo 1o.** Constituir Comissão Administrativa Disciplinar, designando como membros: a servidora **ROBERTA ELOI PEREIRA**, Escrivã da Vara Criminal, matrícula nº. 352528; a servidora **MEIRIVANY ROCHA NEPOMUCENO COSTA**, Escrevente da Vara Criminal, matrícula nº. 243456; e o servidor **VALDOMIRO DO ESPÍRITO SANTO CORRÊA**, Oficial de Justiça, matrícula nº. 68639, para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**Parágrafo único:** Os servidores ora designados, nos dias de coletas de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final, ficam dispensados de suas atividades funcionais.

**Artigo 2o.** Publicado o ato de instauração da sindicância, caberá ao Presidente da Comissão, notificar o sindicado, para que em dia e hora designados pela comissão de sindicância, compareça ao local determinado, acompanhado de eventuais testemunhas que pretenda serem ouvidas, de defensor, ou da solicitação de que lhe seja nomeado um dativo, bem assim de eventuais documentos que queira juntar (artigo 176, inciso II da Lei nº. 1.818/07).

**Parágrafo único:** Na data estabelecida, serão ouvidas, também, eventuais testemunhas de acusação, desde que sua oitiva seja anterior às que o indiciado, eventualmente, deseje que sejam ouvidas (artigo 176, parágrafo 1o da Lei nº. 1.818/07).

**Artigo 3o.** Encerrada a instrução, tem o sindicado prazo de 3 dias para alegações finais (artigo 176, parágrafo 1o, inciso I da Lei nº. 1.818/07).

**Parágrafo único:** Apresentadas as alegações finais, a comissão, no prazo de 3 dias, apresentará seu relatório, indicando ou não a aplicação de advertência ou de suspensão, inclusive sugerindo o prazo desta última, e remetendo o feito à autoridade instauradora (artigo 176, parágrafo 1o, inciso II da Lei nº. 1.818/07).

**Artigo 4o.** Determinar que cópia desta portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça, bem como para publicação no Diário da Justiça.

**Artigo 5o.** Determinar a juntada do Decreto Judiciário de nomeação e Termo de Posse do sindicado.

**Artigo 6o.** Solicitar junto à CGJUS/TO certidão funcional do sindicado e posterior juntada ao presente procedimento.

**Artigo 7o.** Esta portaria começa a vigorar na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Portaria nº. 0017/2010.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e no Gabinete do Juiz aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.

**Marcelo Laurito Paro**  
Juiz de Direito

**PALMAS****4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 028/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2006.0007.8054-5AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA P. M. FERRO

REQUERIDO(A): GN RESOUND IND E COM DE AP AUDITIVOS

ADVOGADO(A): ALEX FABIAN C. CASADO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 69: "Processo nº 2006.0007.8054-5 Tendo em vista que o acordo homologado (fls. 136) nos autos da ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE, perdeu-se o objeto da presente Cautelar de Sustação de Protesto. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Cautelar de Sustação de Protesto movida por Clínica do Aparelho Auditivo contra GN Resound Ind. E Com. De Ap. Auditivos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº: 2006.0001.2726-4 AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO**

REQUERENTE: OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 130/135: "(...) Face ao exposto julgo procedente o pedido inicial e declaro nula a cessão de direitos operada pelo instrumento de fls. 13. Extinguindo, em consequência o processo com resolução do mérito, ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o transitio em julgado comunique-se ao ITERTINS. Imponho ao requerido o pagamento dos honorários do advogado do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. O requerido suportará, ainda a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. P.R.I. Palmas, 21 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº: 2009.0004.9451-2 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

REQUERIDO(A): JOAQUIM ALBERTO MOURO LEITÃO

ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 386/387: (...) Abra-se vista à parte adversa para, querendo, contra-arrazoar a apelação no prazo do art. 508 do mesmo Codex (15 dias)...

**4. AUTOS Nº: 2010.0005.8821-9 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: FLS. 41: "Processo nº 2010.0005.8821-9 Conforme determinado na decisão de fls. 39/40 fica designada audiência de conciliação para realizar-se no dia 29 de julho de 2010, às 14h00min. Palmas, 08 de julho de 2010. Lídia Câmara Reis. Escrivã Judicial Substituta.

**5. AUTOS Nº: 2007.0001.8230-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FRANCY MARA PIRES DE BRITO AVELINO

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E PAULO ANTONIO BARCA

INTIMAÇÃO: FLS. 59: (...) Designa audiência de conciliação para o dia 19 de agosto do corrente ano, para às 08 horas e 30 minutos.

**6. AUTOS Nº: 2005.0001.8450-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSUE ALENCAR AMORIM E DIVINO JOSÉ RIBEIRO

REQUERIDO(A): CELSO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 84: (...) Assim, ad cautelam, intime-se o autor para dizer se tem interesse na continuidade do feito. Exp. Nec. Palmas, 13 de julho de 2010 João Alberto

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 736/03**

Ação: DEPÓSITO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: LUANA GOMES COELHO E OUTRO.

Requerido: ROSIRENE MENDES DE SOUSA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " Cuida-se de execução de honorários advocatícios, cuja legitimidade ativa, como é óbvio, é do advogado militante no feito e não da parte autora. Corrija-se a petição de fls. 68/73 nesse particular, no prazo de 10 dias. (...) determino de imediato a penhora online dos valores indicados pela exequente (independentemente de intimação da ré, já que não foi possível localizá-la) porém sem o acréscimo da multa prevista pelo artigo 475-J do CPC. Após, intime-se a Defensoria Pública acerca da penhora para, querendo,

oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 29/06/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 823/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ALDA COSTA CAMPOS DE MOURA E MARIA COSTA CAMPOS.

Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO, SEBASTIÃO ROCHA, VINICIUS RIBEIRO CRUZ.

INTIMAÇÃO: " Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 22/04/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 833/03**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA E OUTROS/ EMERSON MATEUS DIAS.

Requerido: GILVAN PEREIRA DE MENEZES.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. (...)Palmas-TO, 08/02/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1160/03**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

Requerido: CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para que, no prazo de 5 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se o autor pessoalmente (...)Se, mais uma vez transcorrer o prazo sem manifestação da parte autora, voltem-me conclusos para sentença. (...)Palmas-TO, 23/04/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1177/03**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: JOÃO CARLOS DE CASTRO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...)Dessa forma, tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entablaram um acordo, postulando a homologação do feito, determino a suspensão desta demanda até o seu fiel cumprimento, findo o qual será extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 11/03/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1265/04**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: CARMEM MARIA DELGADO PINTO E OUTROS.

Requerido: SUHAD ISUANI NASSER.

Advogado: FREDDY ALEJANDRO S. ANTUNES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Sem qualquer lastro o pedido de fls. 200, que solicita a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ora, o mérito já foi analisado não só em 1ª instância, como também em 2ª instância, em razão de recurso interposto pelo próprio autor, razão porque não há como acolher o pedido. Aguarde-se os autos em Cartório, para a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 06 meses, a contar-se do trânsito em julgado do acórdão proferido em 2ª instância. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, ARQUIVEM-SE os autos (art. 475-J, CPC). Palmas-TO, 13/04/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1345/04**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/ MAURICIO CORDENONZZI.

Requerido: M F SOARES – ME.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: " Intime-se o EXEQUENTE, por meio do seu patrono, para que, no prazo de 5 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do execução, solicitando as providências cabíveis. Em caso de inércia, intime-se o Banco autor pessoalmente (...)Se, mais uma vez transcorrer o prazo sem manifestação da parte autora, voltem-me conclusos para sentença. (...)Palmas-TO, 23/04/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1360/04**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: PEDREITA ANHANGUERA S/A.

Advogado: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENEZES.

Requerido: TERPLAN- TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA.

Advogado: EDER MENDONÇA ABREU.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: " Intime-se o EXEQUENTE, por meio do seu patrono, para que, no prazo de 5 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do execução, solicitando as providências cabíveis. Em caso de inércia, intime-se o Banco autor pessoalmente (...)Se, mais uma vez transcorrer o prazo sem manifestação da parte autora, voltem-me conclusos para sentença. (...)Palmas-TO, 23/04/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.9.1986-0**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS.



determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para que a obrigação a que foi condenada seja estendida aos bens particulares dos sócios. (...)bloqueio de valores nas contas dos sócios da executada, efetuado pelo sistema BACEN JUD. Palmas-TO, 29/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.3.6980-0**

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: LUNA NAYALLA CAVALCANTE SOUZA.

Advogado: ADOILTON JOSÉ E. DE SOUZA.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível (...) Pelo exposto, DEFIRO A CONSIGNAÇÃO PLEITEADA, em conta judicial vinculada a este juízo, do valor apresentado pela contadoria judicial, devendo o depósito ser feito no prazo de 05 dias. Após a consignação, expeça-se ofício ao SPC e SERASA para retirarem o nome da autora de seus cadastros (...) audiência de conciliação que, desde já designo o dia 15/12/2010, às 15:20 horas (...)Palmas-TO, 06/07/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.9871-8**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA.

Advogado: PABLO VINICIUS F. DE ARAÚJO.

Requerido: NACIONAL IMÓVEIS VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado: MARCELO BRUNO F. DAS NEVES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: " Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 09/07/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 443/03**

Ação: INDENIZAÇÃO P REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA.

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.

Requerido: SERASA- CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCOS S/A.

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: " Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 09/07/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: LIBERDADE PROVISÓRIA nº. 2009.0003.1057-8/0**

REQUERENTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Advogado(a): Dr. Cleber Lopes de Oliveira – OAB/DF 15.068, Marcel André Versiani Cardoso – OAB/DF 17.067, Paulo Antônio Pinto Braga – OAB/DF 28.371, Allivo Aquino Menezes – OAB/DF25.416, DIOGO HENRIQUE OLIVEIRA BRANDÃO – OAB/DF 27.187, ADRIANO SOARES BRANQUINHO, OAB/DF 19.172, PATRÍCIA HALLIAN NUNES RODRIGUES – OABDF 26.710, DIEGO MACEDO DE MOURA – OABDF 8560/E

Ficam os advogado do requerente Ivanez Ribeiro Campos, os Drs. Dr. Cleber Lopes de Oliveira – OAB/DF 15.068, Marcel André Versiani Cardoso – OAB/DF 17.067, Paulo Antônio Pinto Braga – OAB/DF 28.371, Allivo Aquino Menezes – OAB/DF25.416, DIOGO HENRIQUE OLIVEIRA BRANDÃO – OAB/DF 27.187, ADRIANO SOARES BRANQUINHO, OAB/DF 19.172, PATRÍCIA HALLIAN NUNES RODRIGUES – OABDF 26.710, DIEGO MACEDO DE MOURA – OABDF 8560/E, militantes na Comarca de Brasília-DF, INTIMADOS acerca da Decisão proferida nos autos acima mencionados, seguindo trecho: "... Destarte, por não vislumbrar os requisitos da liberdade provisória, bem como por não haver fatos novos que ensejem a sua concessão, INDEFIRO a Revogação pleiteada pela Defesa, com base no artigo 316 do Código de Processo Penal. MANTENHO, portanto, a decisão que decretou sua prisão preventiva... Com amparo nessa norma (artigo 294, da Lei nº. 9.503/97) e por considerar os mesmos fundamentos expostos em outra ocasião, tais como a gravidade da conduta e a necessidade de se defender a sociedade, evidenciando o nítido despreparo do acusado na condução de veículo, MANTENHO a restrição imposta como forma de garantir a ordem pública, de maneira que permanece suspensa a sua habilitação..." Palmas-TO, 14 de julho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2005.0000.1386-4**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): ROGERIO SOUZA RIBEIRO

Advogado: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 259-B

Fica o advogado do réu Rogério Souza Ribeiro o Dr. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 259-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado no dia 17 de Agosto de 2010, às 9 horas. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2005.0000.1386-4**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): ROGERIO SOUZA RIBEIRO

Advogado: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 259-B

Fica o réu ROGERIO SOUZA RIBEIRO, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 17 de AGOSTO de 2010, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0008.8317-2**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): GERSON ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. EDNEY VIEIRA DE MORAES – DEFENSOR PÚBLICO

Fica o réu GERSON ANTONIO DOS SANTOS, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 19 de AGOSTO de 2010, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 14 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2006.0002.7756-8/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.**

Denunciado: Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB-GO 4631-A – OAB-TO 252-B.

Assistente de acusação: Paulo Sérgio Marques OAB-TO 2.054-B.

Intimação: Sentença: (...) Sendo assim, por não restar configurada a materialidade do crime de extorsão, julgo - com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Pena - IMPROCEDENTE o pleito condenatório especificado na peça que inaugurou a ação penal, e, como consequência, absolvo Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu da imputação que lhe foi imposta por meio da denúncia de fls. 02/03.(...) Palmas - TO, 02 de julho de 2.010. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito. Eu, Maria das Dores, Escrivã Judicial, digitei.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0011.0798-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. W. S.

Defensora Pública: Rose Maia R. Martins

Requerido: M. F. M.

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior (OAB/TO 2426)

FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões, designo a audiência de conciliação prévia para o dia 10 de Agosto de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 13 de Julho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**AUTOS: 2008.0010.1197-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: R. A. J.

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB/TO 2664-B), VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA (OAB/TO 3987) e JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR (OAB/TO 3842)

Requerido: L. A. A.

Advogado: MÁRCIO FERREIRA LINZ (OAB/TO 2587)

FINALIDADE: "(...) Por ordem da MM. Juiza da 2ª Vara de Família e Sucessões, designo a audiência de conciliação prévia para o dia 10 de Agosto de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 13 de Julho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**AUTOS: 2009.0001.4339-6/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: C. M. M. V.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB/TO 2664-B), VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA (OAB/TO 3987) e JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR (OAB/TO 3842)

Requerida: F. V. C.

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA (OAB/MG 79.942) e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR (OAB/TO 4190)

FINALIDADE: "(...) Por ordem da MM. Juiza da 2ª Vara de Família e Sucessões, designo a audiência de conciliação para o dia 04 de Agosto de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca, para esclarecimento de cláusulas do acordo. (...) Palmas, 14 de Julho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0005.2004-5**

Deprecante: Vara de Família e Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Ação de origem: Guarda

Nº origem: 2010.0001.5307-7

Reqte.: R. C. de A. e E. B. C. de A.

Adv. do Reqte.: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO. 310

Reqdo.: M. L. da S.

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da requerida, designada para o dia 12/08/2010 às 14:15hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. AUTOS Nº. 2010459508/0.**

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogados: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311.

Requerido: José Gonçalves Lopes Junior.

DESPACHO : "Para que a prova prévia da mora do arrendatário seja válida, além da notificação extrajudicial ter sido realizada através de cartório de título e Documentos, é imprescindível que, no seu instrumento esteja expressamente consignado o valor do débito, as parcelas a que ele se refere e a respectiva data de vencimento, com a discriminação dos componentes estruturais qualiquantitativos dos encargos financeiros incidentes, desta forma propiciando a verificação da sua correção pelo devedor-notificado (artigo 46 e 47 do código de Defesa do Consumidor). Ocorrendo defeção absoluta na prévia prova extrajudicial da mora do arrendatário, a ação de reintegração de posse ajuizada ressentida-se de pressuposto pré-processual de viabilidade. Intime, portanto, o banco requerente para que corrija o defeito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito". Palmeirópolis 07 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**02. AUTOS Nº. 2010.0001.1629-5/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Maria Alice Machado da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038.

Requerido : INSS

DECISÃO: Em partes... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se também para que emende a inicial, declarando em quais propriedades prestou trabalhos rurais, ou, pelo menos, o nome de uma delas". Cumpra-se. Palmeirópolis 14 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**03. AUTOS Nº. 2010.0001.1628-7/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Dejanira Quirino Rosa.

Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038.

Requerido : INSS

DESPACHO : "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**04. AUTOS Nº. 2010.0002.7997-6/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Frederico Cotrim de Carvalho.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**05. AUTOS Nº. 2010.0002.8003-6/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Domingos de Souza Castro.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

DESPACHO "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**06. AUTOS Nº. 2010.0002.8004-4/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Benicio Neres da Silva.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

DESPACHO "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como

elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**07. AUTOS Nº. 2010.0002.7999-2/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Osmar Marques.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

DESPACHO "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**08. AUTOS Nº. 2010.0002.8004-4/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Sebastião Francisco da Conceição.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

DESPACHO "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**09. AUTOS Nº. 2010.0002.7996-8/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Maria do Rosário da Silva.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

DESPACHO "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**10. AUTOS Nº. 2010.0002.8001-0/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: João Alves Teles.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

DESPACHO "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

**AUTOS Nº : 2.010.0001.0886-1/0.**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Maria Madalena de Castro.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, da petição e documentos de fls. 59/67, juntando, inclusive, cópias dos documentos do veículo apreendido, com a anotação da restrição (alienação Fiduciária) a seu favor, conforme despacho de fls. 69, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – diga o autor sobre a petição e documentos de f. 59/67, no prazo de DEZ (10) DIAS, juntando, inclusive, cópias dos documentos do veículo apreendido, com a anotação da restrição (alienação fiduciária) a seu favor; 2 – Após a conclusão imediata; 3 – intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

**AUTOS Nº : 2010.0005.4669-9/0**

Requerente: Devani Silvério Alves.

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29.479.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas – OAB/GO nº 29.479, do inteiro da sentença prolatada nos autos às fls. 22/23, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... 3 – Dispositivo/ Conclusão. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 219, § 5º, c-c 295. IV do CPC, extingo o processo com resolução de mérito, indeferindo a petição inicial, pela ocorrência da prescrição. Sem custas, nos termos do artigo 12 da LAJ. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - 1ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor William Trígilio da Silva, Juiz Substituto na 2ª Vara cível - Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias, de Paraíso do Tocantins, TO na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO CIVIL tombada sob o nº. 7963/04, ajuizada por MARIA EUNICE MENDES RODRIGUES face a Marlene Mendes Rodrigues, e nas fls. 43/46, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: "(...) Assim, embora não padecendo a interditanda de doença mental (e não inserta em nenhum dos casos previstos no artigo 1.767 do CC) mas tratando-se de pessoa relativamente incapaz, conforme exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil relativa de Marlene Mendes Rodrigues e nomeio desde já como curadora Maria Eunice Mendes Rodrigues, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1773 do CCB. Face as peculiaridades do caso estabeleço os limites inscritos no artigo 1782 do CC, ou seja, a interdição de Marlene Mendes Rodrigues refere-se tão somente a atos que por via de sua incapacidade de expressão possam provocar prejuízo ou dilapidação de seu patrimônio, permanecendo com liberdade para atos de ordem pessoal, exercício profissional e para reger-se, como melhor lhe aprouver. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no Registro Civil de pessoas naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficiais por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão de não haver informações nos autos acerca da existência de bens em nome da interditanda. P.R.I. Ciência ao MP. Sem custas., após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de julho de 2010. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi.. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

### **EDITAL - 3ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor William Trígilio da Silva, Juiz Substituto na 2ª Vara cível - Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias, de Paraíso do Tocantins, TO na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO CIVIL tombada sob o nº 2008.0008.7180-6, ajuizada por ROSILDA RIBEIRO ALVES face a Maria Lucia Alves dos Santos, e nas fls. 27/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: "... Desse modo e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Maria Lucia Alves dos Santos e nomeio como curadora sua mãe Rosilda Ribeiro Alves, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do art. 1.773, do CC. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de pessoas naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pela própria interditada, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Paraíso, 25/11/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de junho de 2010. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi.. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - 2ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o nº 2007.0003.9626-3, requerida por José Bezerra da Silva, face a Luiz Bezerra de Souza, que às fls 34/36, do o requerente A José Bezerra da Silva, como seu curador, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: "... Desse modo, e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Luiz Bezerra de Souza e nomeio como curador o seu pai José Bezerra da Silva, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais. Dispensada a publicação pela imprensa local. Publicada pelo Órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190, do CPC em razão de sua idoneidade reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso, 09 de dezembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto.". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de junho de 2010. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi.. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

## **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

### **01) Carta Precatória n. 2010.0001.0862-4 – Praça**

Origem 4º Ofício Cível de São José do Rio Preto-SP

Proc. 576.01.2003.005421-1/000000/000 – Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Dr. Eládio Silva, OAB/SP 25048; Dr. Luiz Gastão de Oliveira Rocha; OAB/SP-35365 e Dr. Rafael Apolinário Borges, OAB/SP-251.352.

Executado: Enedina Márcia Peres Favaro

Advogado: Dr. Celso Oliveira Leite, OAB/SP-192556; Drª Valéria Rita de Mello, OAB/SP 87.972; Dr. Gustavo Petrolini Calzeta, OAB/SP-221.214; Drª Kelly Cristina Carfan, OAB/SP-225.749; Drª Priscila da Silva Afonso, OAB/SP-230.554 e Dr. Marcelo de Lucca, OAB/SP-137.649

Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho a seguir: "Para realização da 1ª e 2ª praça Designo respectivamente, as datas 06 e 20 de outubro de 2010, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Paraíso do Tocantins, 06 de julho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". Fica o credor e seu procurador ciente de que o Edital das praças, foi encaminhado para a comarca de São José do Rio Preto, via AR nesta data, para que o exequente providencie sua publicação na forma da lei.

### **02) Carta Precatória n. 2009.0002.1029-8 para Praça**

Origem: 5ª Vara cível Central São Paulo, SP

Proc. 583.00.2006.104799-3/000000-000 – Execução de Título Extrajudicial

N. ordem: 98/2006

Exequirente: Bayer Cropscience Ltda.

Advogado: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/SP 37333

Executado: João Carlos de Carvalho Silva e outros

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: "Intime-se a exequente para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 23, no prazo de 05 dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos imediatamente conclusos para, se for prazo, designar praça para expropriação dos bens penhorados. Paraíso, 02/07/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

### **03) PROC 2009.0008.1542-4- AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Luiza Rafaela Martins de Abreu

Advogado: Dr. José Pedro da Silva,

Requerido: Luciano Souza Mota

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO-748

Ficam as partes por seus procuradores intimados do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2010, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Intime-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2010. 9ª) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

## **PEIXE**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 24/2010**

#### **1) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO Nº 2009.0003.2518-4/0**

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.6916-9/0 – COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

REQUERENTE: ROZENDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: DRs. WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604 e HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233

TESTEMUNHA: ELCIO OLIVEIRA CRUZ

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 48: "Vistos etc. Designo audiência de inquirição de testemunha para o dia 17/08/2010, às 09:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

#### **2) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO Nº 2009.0002.3735-8/0**

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.6918-5/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

REQUERENTE: CLOVIS CORREA POLIDÓRIO

ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: DRs. WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604 e HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233

TESTEMUNHA: ELCIO OLIVEIRA CRUZ

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 49: "Vistos etc. Designo audiência de inquirição da testemunha para o dia 17/08/2010, às 09:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

## **PIUM**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0007.6413-7/0

AÇÃO PENAL

Acusados: Ronan Barros de Sousa e Renato Pereira Ferreira Pires

Advogados: Dr. João Inácio Neiva e Dr. Marcelo Márcio da Silva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Certidão: Certifico que fica intimado o advogado de Defesa do Acusado Ronan Barros de Sousa o Dr. João Inácio Neiva, para apresentar as Alegações Finais

Escritas a serem oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias. De acordo com o Despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Diante do encerramento da instrução processual, não havendo requerimento de diligências pelas partes e homenageando o princípio da ampla defesa, acolho o requerimento das partes e substituo as alegações finais orais, por memoriais escritos a serem oferecidos no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (§ 3º do art. 403 do CPP), a iniciar pela Acusação. Devendo, a Defesa ser intimada para apresentação dos memoriais, após a devolução dos autos pelo Ministério Público. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença".

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 46/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- AUTOS Nº 2009.0007.3225-1**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maurílio Pereira dos Santos e Nivea Custódia S. P. Santos

ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto, Airton A. Schutz

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Isto posto: 1 – Defiro o pedido retro, autorizando as máquinas e caminhões a trafegarem pela estrada construída dentro do imóvel dos autores, não podendo o requerido, até outra ordem, retirar terra, cascalho ou fazer qualquer modificação naquele imóvel. Ainda, assinalo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/07/10, às 13:30 horas. Expeça-se o necessário, intimando os requerentes, pessoalmente e o requerido via de seu procurador que oficiou no feito, e os advogados dos autores via DJ. Cumpra-se. Em 12/07/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS Nº 3.710/95**

Ação: Execução

Requerente: Banco Itaú S/A

ADVOGADO(A): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Julião Pereira Cavalcante

DESPACHO: Informe por DJ. Arquive-se. d.s, José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS Nº 2008.0011.0957-6**

Ação: Ordinária

Requerente: Terezinha do Bonfim Raimundo dos Santos e outros

ADVOGADO(A): Renato Godinho

Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILEIDE LOPES SAMPAIO (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. MARILEIDE LOPES SAMPAIO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2009.0008.3649-9 da Ação DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA requerida por DIOLINO PEREIRA DIAS e MARIA MENDES DA SILVA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de julho do ano dois mil e dez (14.07.2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, subscrevi. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.6841-4**

Espécie: Adoção

Requerente: E.B.B

Requerido: E.R.C

Advogado(s): WILLAS ALENCAR COELHO OAB/TO 2359-A

DESPACHO: "I – intime-se o requerente para complementar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos exigidos no art. 197-A da Lei nº 8.069/90, com as alterações conferidas pela Lei 12.010/2009; bem como indicar o último endereço conhecido da mãe biológica do adotando já ações que envolve estado de pessoa a citação pessoal é regra. II – Cumpridas as determinações supra, dê-se vistas do Ministério Público para manifestar quanto a viabilidade do pedido sem prévio cadastro do adotante e disponibilização da criança a adoção. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

#### **AUTOS Nº: 2006.0005.3188-0**

Espécie: Adoção

Requerente: M.D.P.C e outro

Requerido: P.H.A.DOS S

Advogado(s): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1653

DESPACHO: "I – intimem-se os requerentes para no prazo de 10(dez) dias complementar inicial regularizando o pólo passivo da ação, onde deve constar os pais biológicos do adotando indicados no registro, sob pena de indeferimento. II – Transcorrido o prazo, cumprida ou não a determinação supra certifique-se e venham-me os autos conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

#### **AUTOS Nº: 2009.0013.3283-4**

Espécie: Adoção

Requerente: F.M.B.D e outro

Requerido: L.R.DA S

Advogado(s): CICERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

DESCISÃO/DISPOSITIVO: "I – POSTO ISTO, CONCEDO a F.M.B.D. e A.C.D.S a GUARDA PROVISÓRIA da criança L.A.R., para fins de adoção, com respaldo no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, § 1º do ECA. Fixo o período de 03(três) meses para o estágio de convivência, devendo ser apurado durante o estágio a inserção da criança no núcleo familiar, a estrutura familiar dos requerentes, bem como a constituição do vínculo, apresentando laudo ao final do período. O estágio de convivência deverá ser acompanhado pela Assistente Social que atua neste juízo, devendo, também, em igual prazo apresentar estudo social. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para complementação da documentação que acompanha a inicial nos termos do art. 197-A, acrescido pela Lei nº 12.010/2009, à Lei nº 8.069/90. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

**AUTOS Nº: 2008.0003.7429-2**

Espécie: Adoção

Requerente: J.B.B

Requerido: R.R.DA S

Advogado(s): AIRTON A. SCHUTZ e PEDRO D. BIAZOTTO

SENTENÇA/DISPOSTO: "POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

**AUTOS Nº: 7942/05**

Espécie: Socioeducativa

Autor: M.P

Socioeducando: E.F.A., e outro

Advogado(s): ADARI GUILHERME DA SILVA

SENTENÇA/DISPOSTO: "POSTO, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA do Estado quanto a ERIC FERREIRA ALVES, com fulcro no art. 110 do Código Penal c/c o art. 109, inciso VI c/c o art. 115 do Código Penal. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se procedendo as baixas recomendadas em Lei quanto aos socioeducandos IZAQUE FERREIRA RODRIGUES – sentença de fls. 127/137e ERIC FERREIRA ALVES, em face da presente decisão que reconhece a prescrição da pretensão executória. Arquivem-se também, os autos de internação provisória em apenso. P.R.I."

## TAGUATINGA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 2010.0001.9675-2/0**

ACUSADO: PAULO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO: DR. WALNER CARDOSO FERREIRA- OAB/TO N. 617

FINALIDADE:

Fica o advogado acima indentificado, INTIMADO a apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias, nos Autos da Ação Penal em epígrafe. Taguatinga, 14/07/10.

## TOCANTÍNIA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº. 12/2010-DF

*Determina a adoção de medidas de conservação de equipamentos de informática e eletrônicos em geral pelos servidores da Comarca de Tocantínia.*

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que é do conhecimento público as oscilações da rede elétrica fornecida pela CELTINS;

**CONSIDERANDO** que, por vezes, referidas oscilações acabam por danificar equipamentos de informática, causando o inconveniente e o transtorno de sua inutilização, bem como a necessidade de encaminhamento ao Tribunal de Justiça para conserto ou substituição;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 133, inciso VII, da Lei Estadual nº. 1818/2007, que disciplina como dever do servidor zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

#### **RESOLVE**

1. Determinar aos servidores lotados no Fórum da Comarca de Tocantínia que adotem, nos recorrentes casos de picos de energia durante o expediente forense, o desligamento ou desativação imediata de todos os equipamentos de informática e eletrônicos em geral, bem como lâmpadas, ar-condicionado e fax;

2. Ao final de cada expediente deverão adotar o mesmo procedimento, desligando os equipamentos de informática de seu uso, visando à economicidade e conservação do patrimônio público.

**CIÊNCIA** a todos os Servidores lotados no Fórum da Comarca de Tocantínia.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum.

**CUMPRASE.**

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Tocantínia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (29/06/2010).

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**  
JUÍZA DE DIREITO





citam nomes de pessoas em suas declarações. Portanto, cabe ao juiz aferir a necessidade ou não da realização de tal prova justamente por ser o destinatário da mesma, devendo indeferir o considerar inútil ou procrastinatório. No vertente a defesa arrolou as testemunhas que entendeu necessárias, ainda assim tenta incluir novas testemunhas que nada acrescentarão à instrução processual. Ora, as testemunhas já inquiridas em Juízo foram claras sobre os fatos que ensejaram na prisão do acusado, não havendo nenhuma necessidade de inquirir "testemunhas que acompanharam a operação policial", sob pena apenas de retardar a instrução criminal do feito, cujo réu se encontra preso. No mesmo sentido não há que se falar em custeio do exame toxicológico pelo Estado, uma vez que o acusado não demonstrou minimamente ser hipossuficiente, sendo justamente o contrário o que se conclui mediante a análise dos autos. Ante o exposto, mantenho incólume a decisão de fls. 201/202 e consequentemente indefiro o pedido de fls. 207/208."

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

#### 3ª Vara Cível

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **MARCIO SOARES DA CUNHA**, MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática da 3ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi – TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, onde se processam os termos da Execução, autos nº **2008.0020.9442-0/0**, onde é exequente, **CARLOS EDUARDO LÓIS E JOSÉ CLÁUDIO LÓIS** e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **JOSÉ NILTON DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 2318681 e do CPF nº 449.305.181-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO**, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam **INTIMADO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor **EMBARGOS DO DEVEDOR**. **DESPACHO**: "Cite na forma requerida às fls. 30 e intime o exequente a falar da pesquisa BACEJUND em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/10/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Gurupi – TO, aos 03 de fevereiro de 2010. Eu, Gardênia Coelho de Olivera, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

Márcio Soares da Cunha  
Juiz de Direito Substituto

### PALMAS

#### 2ª Vara Cível

##### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

AUTOS Nº:	2005.0000.7007-8/0
AÇÃO:	EXECUÇÃO
EXEQUENTE:	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outro
EXECUTADO	MARCO ANTONIO SANTOS MARTINS
ADVOGADO:	Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119
FINALIDADE:	<b>VENDA EM 1ª PRAÇA</b> : Dia 02 de agosto de 2010, às 15:30 horas, por valor superior a avaliação. <b>VENDA EM 2ª PRAÇA</b> : Dia 18 de agosto de 2010, às 15:30 horas, a quem mais der ou maior lance oferecer.
DESCRIÇÃO DO BEM:	- 01 (uma) área de terra rural, denominada Chácara 359 do Loteamento Chácaras Especiais Gleba Água Boa, com área total de 05,9500ha, localizada na antiga estrada vicinal que ligava Palmas a Miracema, neste município de Palmas-TO, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), matriculado no CRI local sob o nº 32.499, de 24/09/1999
DESPACHO:	"Designo os dias 02 e 18 de agosto de 2010, às 15:30 horas, para a realização de 1ª e 2ª praças, respectivamente...Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

Keyla Suely S. da Silva  
Juíza de Direito  
- respondendo -

##### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

AUTOS Nº:	2007.0006.2013-9/0
AÇÃO:	EXECUÇÃO

EXEQUENTE:	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outro
EXECUTADO	SHIRLEY FERNANDES MALAQUIAS DE FARIAS
ADVOGADO:	Maria de Fátima Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B
FINALIDADE:	<b>VENDA EM 1ª PRAÇA</b> : Dia 02 de agosto de 2010, às 15:30 horas, por valor superior a avaliação. <b>VENDA EM 2ª PRAÇA</b> : Dia 18 de agosto de 2010, às 15:30 horas, a quem mais der ou maior lance oferecer.
DESCRIÇÃO DO BEM:	- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 16 da Qd. ACSV-NE 61, situada na Al. 09-A do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 127,80m², sendo 10,65m de frente c/ Alameda Alameda 09-A; 10,65m de fundo c/ Alameda 09; 12,00m do lado direito c/ lote 17; 12,00m do lado esquerdo c/ lote 15, conforme matrícula nº 26.486 e R01-47.636 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO, avaliado em R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
DESPACHO:	"...Após, designo os dias 02 e 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para a realização de 1ª e 2ª praças, respectivamente...Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2010. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

Keyla Suely S. da Silva  
Juíza de Direito  
- respondendo -

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	2007.0005.0879-7/0
AÇÃO:	MONITÓRIA
VALOR DA CAUSA:	R\$ 4.925,13
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
REQUERIDO	RMS FERREIRA ME e ROSELI MARIA SILVA FERREIRA
FINALIDADE:	CITA a empresa requerida – R M S FERREIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 001.693.299/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e de seu interviniente, garantidora e devedora solidária ROSELI MARIA SILVA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 800.670.261-68, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 4.925,13 (Quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e treze centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, menos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX</i>
DESPACHO:	"Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2009. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz Substituto."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 20 de outubro de 2009.

Luis O. Q. fraz  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br